



DIÁRIO ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
assessorialegislativa@mprs.mp.br

Porto Alegre, 05 de novembro de 2018.

Edição n. 2492

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos Normativos.....	2
Boletins.....	26
Editais.....	26

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Boletins de Pessoal.....	29
Súmulas de Contratos.....	30
Avisos de Licitações.....	32
Editais.....	32

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Boletins.....	32
Súmulas de Convênios.....	38

FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS

Editais.....	38
--------------	----



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 69/2018 - PGJ

Declara Hóspede Oficial do Estado, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1.º É declarado hóspede oficial do Estado, no dia 23 de novembro de 2018, o Dr. Rogério Sanches Cunha, Promotor de Justiça do Ministério Público de São Paulo, que participará do evento "**Aplicação da Pena: O Papel do Ministério Público**", na qualidade de palestrante.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução do presente Provimento dizem respeito à passagem aérea, alimentação, hospedagem e deslocamento urbano, e correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 30 de outubro de 2018.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

PROVIMENTO N. 70/2018 – PGJ

Dispõe sobre a criação, organização e atribuições da Divisão de Gestão de Pessoas e suas Unidades, no âmbito da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

CONSIDERANDO que a capacidade de o Ministério Público gerar resultados efetivos depende da valorização, da competência, da motivação e do comprometimento de seus integrantes e que esses aspectos podem ser impulsionados por políticas institucionais de gestão de pessoas;

CONSIDERANDO que a adoção de modelos de gestão e ambientes de trabalho capazes de estimular a motivação e o comprometimento das pessoas conduz ao desenvolvimento das competências profissionais, à excelência e ao alcance dos objetivos organizacionais;

CONSIDERANDO que a gestão de pessoas deve contribuir para a eficácia organizacional, mediante a aplicação de instrumentos e técnicas próprios à área, com o objetivo de ajudar o Ministério Público a, cada vez mais, realizar sua missão de bem servir o cidadão; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação da política de gestão de pessoas no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul,

RESOLVE, tendo em vista o que consta no PR.01425.00074/2018-0, editar o seguinte Provimento:

Art. 1.º Fica criada, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, a Divisão de Gestão de Pessoas - DGP, diretamente subordinada à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Art. 2.º A Divisão de Gestão de Pessoas é área gestora dos processos de avaliação de desempenho funcional, trabalho remoto, pedidos de remoção, promoção, readaptação, aplicação do regime disciplinar e gestão de pessoas, referentes às carreiras dos cargos de provimento efetivo e dos cargos em comissão dos serviços auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3.º Compete à Divisão de Gestão de Pessoas acompanhar, supervisionar e buscar o desenvolvimento dos servidores do Ministério Público, por meio de ação conjunta e/ ou individual das suas Unidades, podendo expedir orientações.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 05 de novembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2492

Parágrafo único. Também compete à Divisão de Gestão de Pessoas sugerir e acompanhar programas e projetos estratégicos para a área de gestão de pessoas.

Art. 4.º Ficam criadas, na estrutura da Divisão de Gestão de Pessoas, as seguintes unidades assim denominadas:

I – Unidade de Avaliação de Desempenho;

II – Unidade Disciplinar;

III – Unidade de Apoio e Fiscalização.

Art. 5.º Compete à Unidade de Avaliação de Desempenho o acompanhamento e a supervisão do estágio probatório e a avaliação periódica do desempenho funcional dos servidores, nos termos dos atos normativos próprios.

Parágrafo único. Fica criada a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional como parte integrante da Unidade de Avaliação de Desempenho.

Art. 6.º Compete à Unidade Disciplinar, por intermédio da Comissão Disciplinar Permanente, instruir expedientes relativos a irregularidades administrativas ou à prática de infração funcional cometida por servidores, no âmbito do Ministério Público.

Art. 7.º Compete à Unidade de Apoio e Fiscalização prestar auxílio para o cumprimento de tarefas administrativas, bem como executar ações visando à adequação dos processos de trabalho estabelecidos pela Instituição, além de realizar fiscalizações e orientações nas Unidades ministeriais.

Art. 8.º A composição e a forma de atuação das Unidades referidas nos incisos I a III do art. 4.º deste Provimento serão definidas em atos normativos próprios.

Art. 9.º A Divisão de Gestão de Pessoas – DGP será coordenada tecnicamente por membro do Ministério Público e, administrativamente, por servidor, ambos designados pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Art. 10. O Coordenador Técnico da Divisão de Gestão de Pessoas poderá solicitar ao Serviço Biomédico do Ministério Público a realização de estudos, diligências, perícias e elaboração de laudos para acompanhamento de servidores.

Art. 11. Altera o § 3.º do art. 5.º do Provimento n. 40/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º [...]

[...]”

§ 3.º Decorridos trinta (30) dias do recebimento do segundo relatório pelo Promotor de Justiça Diretor, caso ainda persistam não-conformidades, a Unidade de Apoio e Fiscalização poderá realizar visita à Promotoria de Justiça para verificar, “in loco”, as razões pelas quais as não-conformidades persistem e providenciar para que sejam resolvidas.”

Art. 12. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Provimentos n.º 32/2016, 33/2016, 45/2015 e 19/2014.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 25 de outubro de 2018.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

PROVIMENTO N. 71/2018 – PGJ

Dispõe sobre a organização e as atribuições da COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE - CDP integrante da Unidade Disciplinar, na estrutura da Divisão de Gestão de Pessoas – DGP, no âmbito dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 ,

RESOLVE, tendo em vista o que consta no PR.01425.00074/2018-0, editar o seguinte Provimento:



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 05 de novembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2492

Art. 1.º A Comissão Disciplinar Permanente – CDP integra a Unidade Disciplinar, na estrutura da Divisão de Gestão de Pessoas – DGP.

§ 1.º A Coordenação Administrativa da Unidade Disciplinar será exercida por servidor estável, bem como seu substituto, ambos designados pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

§ 2.º A Comissão Disciplinar Permanente será presidida por Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça designado pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Art. 2.º São atividades da Comissão Disciplinar Permanente – CDP:

I - instruir processo administrativo disciplinar e procedimentos disciplinares relativos a irregularidades administrativas ou à prática de infração funcional cometida por servidores e adidos no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;

II - orientar os servidores e adidos do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, visando à prevenção de infrações disciplinares;

III - manter registro dos processos e procedimentos disciplinares;

IV - utilizar os dados obtidos pelos integrantes das Comissões Processantes nos processos e procedimentos disciplinares, para subsidiar decisões da Administração Superior e orientar o planejamento de atividades de acompanhamento, treinamento e desenvolvimento de servidores e adidos do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;

V - realizar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 3.º Compete ao Presidente da Comissão Disciplinar Permanente - CDP:

I - presidir as Comissões Processantes dos processos e procedimentos disciplinares para as quais for designado a compor;

II - orientar e supervisionar os servidores que atuam nas atividades administrativas da Comissão Disciplinar Permanente - CDP, bem como os servidores designados a compor as Comissões Processantes;

III - propor ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos alterações de estratégias e instrumentos de coleta de dados e informações, com vistas à racionalização efetiva dos procedimentos administrativos e agregação de valor aos resultados das políticas Institucionais do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;

IV - solicitar a realização de estudos junto a qualquer das áreas do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para a atualização dos procedimentos de sindicância, inquérito administrativo e processo administrativo disciplinar, visando à prevenção das infrações disciplinares e a apuração cada vez mais eficaz das irregularidades.

Art. 4.º Compete ao Coordenador Administrativo da Unidade Disciplinar:

I - compor as Comissões Processantes dos processos e procedimentos disciplinares para as quais for designado e, excepcionalmente, presidi-las quando determinado pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

II - gerenciar banco de dados informatizado para o acompanhamento das deliberações das Comissões Processantes dos processos e procedimentos disciplinares;

III - propiciar suporte administrativo para a consecução dos processos e procedimentos disciplinares;

IV - realizar, inclusive de ofício, diligências e outras atividades que se afigurem necessárias à instrução dos processos e procedimentos disciplinares em tramitação;

V - executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas, de acordo com as atividades da Unidade que coordena administrativamente.

Art. 5.º A apuração das irregularidades no serviço ou da prática de infração funcional cometida por servidores e adidos do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul será feita mediante sindicância investigativa, sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 1.º A apuração referida no *caput* será realizada por Comissão Processante designada pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

§ 2.º Para designação dos integrantes, Sindicante e Presidente das Comissões Processantes de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares serão observados os impedimentos, suspeições ou afastamentos de qualquer natureza.

§ 3.º As Comissões Processantes de Sindicâncias serão compostas por 1 (um) sindicante e por 1 (um) secretário que, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul poderão ser constituídas:

I - pelo Presidente da Comissão Disciplinar Permanente e um secretário;



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 05 de novembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2492

II - pelo Coordenador Administrativo da Unidade Disciplinar e um secretário;

III - por Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça, e um secretário;

IV - por um servidor estável, de mesmo cargo ou de cargo cuja exigência de escolaridade seja igual ou superior a do servidor processado, integrantes do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça – Serviços Auxiliares do Ministério Público do Rio Grande do Sul, e um secretário.

§ 4.º As Comissões Processantes dos Processos Administrativos Disciplinares serão compostas por 3 (três) integrantes e 1 (um) secretário que, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, poderão ser constituídas pelo Presidente da Comissão Disciplinar Permanente, pelo Coordenador Administrativo da Unidade Disciplinar, por Procuradores de Justiça ou Promotores de Justiça, por servidores estáveis, de mesmo cargo ou de cargo cuja exigência de escolaridade seja igual ou superior a do servidor processado, integrantes do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça – Serviços Auxiliares do Ministério Público do Rio Grande do Sul, e um secretário.

§ 5.º O servidor designado para secretariar as Comissões Processantes de Sindicâncias ou Processos Administrativos Disciplinares será integrante do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça - Serviços Auxiliares do Ministério Público do Rio Grande do Sul e não poderá constar na composição das Comissões antes citadas.

§ 6.º As Comissões Processantes contarão com o auxílio do Coordenador Administrativo da Unidade Disciplinar e de servidores lotados na Divisão de Gestão de Pessoas – DGP para a realização de diligências e outras atividades que se afigurem necessárias à instrução dos processos e procedimentos disciplinares em tramitação.

Art. 6.º Compete ao Presidente da Comissão Processante:

I - realizar e conduzir a instrução dos processos e procedimentos disciplinares;

II - elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão Processante designada, o relatório conclusivo do processo ou procedimento disciplinar, sugerindo, nos termos da lei, conforme o caso, a penalidade, a recomendação e/ou a providência a serem adotadas;

III - encaminhar o relatório conclusivo do processo ou procedimento disciplinar, para análise e decisão, ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

IV - executar outras tarefas correlatas, nos termos da legislação vigente.

Art. 7.º Os casos omissos serão submetidos à decisão do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Art. 8.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 25 de outubro de 2018.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

PROVIMENTO N. 72/2018 – PGJ

Dispõe sobre a colocação à disposição de servidores ocupantes de cargos dos Quadros de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça - Serviços Auxiliares do Ministério Público do Rio Grande do Sul, e de servidores Adidos ao Ministério Público, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos alusivos à colocação, de servidores ocupantes de cargos dos Quadros de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça - Serviços Auxiliares do Ministério Público do Rio Grande do Sul, e de servidores Adidos ao Ministério Público, à disposição da Administração Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização das hipóteses de colocação à disposição da Administração Superior do Ministério Público, assim como, de serem definidas regras que permitam a adoção das providências administrativas cabíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente análise e readequação das normativas internas às ferramentas de gestão e às medidas administrativas que permitam solucionar, com celeridade e eficiência, as demandas surgidas nas Promotorias/Procuradorias



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 05 de novembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2492

de Justiça e setores administrativos da Instituição,

RESOLVE, tendo em vista o que consta no PR.01425.00074/2018-0, editar o seguinte Provimento:

Art. 1.º O servidor ocupante de cargos do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça - Serviços Auxiliares do Ministério Público do Rio Grande do Sul ou o servidor Adido ao Ministério Público somente poderá ser colocado à disposição da Administração Superior do Ministério Público, mediante manifestação formal da Chefia Imediata, com apresentação das razões que determinam a incompatibilidade de sua permanência no respectivo local de lotação e indicação dos fatos.

§ 1.º Compete à chefia imediata firmar o documento a que se refere o *caput* deste artigo, o qual deverá ser dirigido e, após ciência do Diretor de Promotoria de Justiça, quando houver, encaminhado ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

§ 2.º À chefia imediata incumbe comunicar o servidor quanto à colocação à disposição, expondo os fatos e fundamentos, observado o disposto no artigo 2.º deste Provimento.

Art. 2.º O servidor colocado à disposição permanecerá, preferencialmente, no mesmo local, até que definida pela Administração sua nova lotação.

§ 1.º Quando noticiada, pela chefia imediata, a impossibilidade de permanência no mesmo local de lotação, em face dos fatos que geraram a incompatibilidade, o servidor será lotado junto à Divisão de Recursos Humanos – DRHum até definição de nova lotação pela Administração.

§ 2.º O servidor colocado à disposição permanece sujeito a todos os deveres funcionais previstos na legislação e atos normativos desta Instituição.

Art. 3.º Recebida a manifestação formal de que trata o artigo 1.º deste Provimento, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, acolhendo-a, remeterá cópia à Divisão de Gestão de Pessoas - DGP para as providências eventualmente cabíveis.

§ 1.º A nova lotação do servidor colocado à disposição será oportunamente definida pelo Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos, sendo considerada como remoção de ofício a que se refere o ato normativo que regulamenta as remoções, salvo se o novo local for definido em atendimento a requerimento do próprio servidor.

§ 2.º A reposição da vaga decorrente da colocação do servidor à disposição não será automática, ficando condicionada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 4.º A inobservância do disposto no artigo 1.º deste Provimento implicará o não acolhimento da manifestação pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e a consequente desconsideração da colocação à disposição, sem que seja adotada a providência prevista no §1º do art. 3º deste Provimento.

Art. 5.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Provimento n. 71/2016.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 25 de outubro de 2018.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

PROVIMENTO N. 73/2018 – PGJ

Regulamenta o Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional e o respectivo Processo de Avaliação aplicável aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça – Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul em Estágio Probatório, visando a dar suporte às decisões quanto à conveniência de sua confirmação no cargo e estabilização.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

CONSIDERANDO a importância do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional e o respectivo Processo de Avaliação de servidores em estágio probatório;

CONSIDERANDO que o Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional se constitui em ferramenta gerencial de suma importância institucional, a fim de bem avaliar, acompanhar, orientar e fomentar o desenvolvimento funcional e interpessoal dos servidores



ingressantes nos quadros de pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça – Serviços Auxiliares do Ministério Público do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e modernização do Processo de Avaliação, alicerçado na valorização dos resultados, apoio para melhoria do desempenho e suporte para a superação das dificuldades visando à eficiência e excelência dos serviços prestados pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul;

RESOLVE, tendo em vista o que consta no PR.01425.00074/2018-0, editar o seguinte **PROVIMENTO**:

TÍTULO I
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL NO ESTÁGIO PROBATÓRIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional é uma ferramenta de gestão que permite diagnosticar o grau de desenvolvimento funcional e interpessoal do servidor estagiário a fim de planejar ações visando à valorização e à melhoria contínua de seu desempenho e do ambiente de trabalho onde atua, dimensões estas respectivamente interdependentes.

Art. 2.º O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional envolve uma divisão de responsabilidades pela gestão de pessoas na unidade de avaliação e, mais especificamente, pelos esforços de melhoria de desempenho onde, avaliados e avaliadores são, reciprocamente, corresponsáveis.

Art. 3.º São objetivos do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional do servidor estagiário:

I - o estabelecimento de parâmetros para acompanhamento e avaliação no desempenho das atribuições próprias do seu cargo;

II - a valorização das potencialidades e o estímulo à melhoria contínua de seu desempenho;

III - o estímulo à atitude crítica e pró-ativa no exercício do seu cargo;

IV - a permanente reflexão sobre a dinâmica funcional da unidade de avaliação, a contextualização no ambiente de trabalho em que está inserida, a criação de ambiente de trabalho favorável ao atendimento dos requisitos/fatores de avaliação e a consequente melhoria da gestão das pessoas;

V - o incremento à efetividade dos procedimentos avaliativos previstos neste Regulamento;

VI - o compromisso de acompanhamento de suas estratégias e correspondentes adequações.

Art. 4.º A Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores em Estágio Probatório do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça – Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul é um processo:

I - democrático, contínuo, de desenvolvimento funcional e interpessoal, de caráter educativo, realizado mediante critérios objetivos decorrentes da legislação vigente e conforme as metas institucionais;

II - integrante e auxiliar ao sistema de gestão de desempenho de pessoas, focado na melhoria global da execução de suas atribuições ao longo do exercício profissional;

III - embasado em parâmetros de controle de qualidade de conhecimentos, habilidades e atitudes do servidor estagiário no desempenho das suas atribuições;

IV - de orientação técnica e acompanhamento periódicos do servidor estagiário por meio de ações fundamentais de respeito e consideração e de melhoria de desempenho da unidade de avaliação, durante todo o processo avaliativo;

V - para incremento dos princípios da eficiência e da efetividade no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 5.º A Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores em Estágio Probatório tem por finalidade reunir dados e informações durante o período de 3 (três) anos, quanto ao atendimento dos requisitos/fatores essenciais, para:

I - subsidiar a decisão de confirmação ou não do servidor no cargo de provimento efetivo, para fins de estabilização, nos termos da legislação vigente;

II - estimular a melhoria da qualidade dos processos de trabalho visando ao aumento da produtividade e eficiência dos serviços prestados;

III - identificar necessidades de treinamento ou de capacitação a fim de que a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional - CADF possa dar os devidos encaminhamentos;

IV - diagnosticar potencialidades do servidor estagiário a serem desenvolvidas;



V - estimular o aprimoramento do desempenho interpessoal e funcional, individual e coletivo, do servidor estagiário, seus pares e chefias;

VI - evidenciar e valorar a pró-atividade, a disciplina e a responsabilidade com que o servidor estagiário executa as tarefas que lhe são atribuídas, além de suas qualidades profissionais.

Art. 6.º As disposições apresentadas neste Provimento pautam-se sobre os seguintes conceitos:

I - Unidade de avaliação: unidade organizacional em que o servidor estagiário exerce suas atribuições funcionais no período de avaliação de Estágio Probatório;

II - Chefia imediata: chefia ou seu substituto legal;

III - Servidor estagiário: servidor integrante do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral da Justiça – Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, em Estágio Probatório;

IV - Servidor Par: é o servidor estável, de mesmo cargo ou de cargo cuja exigência de nível de escolaridade seja igual ou superior ao do servidor estagiário, lotado na mesma unidade de avaliação deste, que se dispõe a participar do processo avaliativo de Estágio Probatório;

V - Avaliação de Desempenho Funcional: processo de avaliação e supervisão do desempenho do servidor estagiário que se desenvolve ao longo do período de avaliação do Estágio Probatório;

VI – Orientação: deliberação da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional - CADF de repercussão individual, que objetiva auxiliar o contínuo e gradativo aprimoramento de desempenho funcional e a melhoria qualitativa das relações interpessoais no ambiente de trabalho na unidade de avaliação;

VII - Recomendação: ato registrado por escrito no relatório conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional - CADF, a partir de marcações e evidências que indiquem déficit no desenvolvimento funcional do servidor de repercussão individual, que objetiva suprir as dificuldades verificadas;

VIII - Plano de Acompanhamento do Desempenho do Servidor: é o conjunto de ações que objetiva a melhoria de desempenho funcional do servidor estagiário relativo aos indicadores dos requisitos/critérios da avaliação de desempenho, aos quais foram atribuídos padrões de desempenho “não atende”, “raramente atende”, “quase sempre atende” ou evidências que indiquem déficit de desempenho, indicado pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, podendo ser complementado pela Chefia Imediata;

IX - Avaliação Especial de Desempenho Funcional: é o procedimento instaurado no 6º período avaliativo, para fins de aquisição de estabilidade, ou, por deliberação da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, quando verificadas marcações nos padrões de desempenho “não atende”, “raramente atende”, “quase sempre atende” ou evidências que indiquem déficit de desempenho, com procedimento diferenciado, normatizado por este Provimento, capaz de gerar a exoneração do servidor estagiário antes do término do Estágio Probatório.

CAPÍTULO II **DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 7.º Estágio Probatório é o período de 3 (três) anos em que o servidor de provimento efetivo submete-se à avaliação de desempenho funcional, a contar da data do início do seu exercício e durante o qual serão avaliadas suas aptidões funcionais e interpessoais, a fim de verificar a conveniência, ou não, da sua confirmação no cargo, mediante a apuração dos seguintes requisitos/fatores de avaliação previstos na Lei Complementar Estadual n. 10.098/94 e no Regulamento anexo ao Decreto Estadual n. 44.376/2006, sumariamente caracterizados como sendo:

I - Disciplina: verifica a integração às regras, normas e procedimentos estabelecidos para o bom andamento do serviço, bem como a forma com que se relaciona no ambiente de trabalho;

II - Eficiência: avalia o grau de conhecimento, o modo como utiliza e mantém o material e equipamentos, o modo como executa suas atividades e o grau de iniciativa para solucionar problemas;

III - Responsabilidade: analisa como cumpre suas obrigações, o interesse e a disposição na execução de suas atividades e o modo como utiliza e mantém o material e equipamentos;

IV - Produtividade: avalia a qualidade na apresentação do trabalho, a capacidade em assimilar e aplicar os ensinamentos na execução de suas atividades;

V - Assiduidade: avalia a frequência e o cumprimento do horário de trabalho.

Parágrafo único. O Estágio Probatório deve ser cumprido integralmente em relação a cada cargo efetivo ocupado, inclusive nas hipóteses de acumulação legal.

Art. 8.º A contar do primeiro dia de exercício no cargo efetivo inicia-se o Estágio Probatório do servidor estagiário, sendo o seu desempenho funcional avaliado, conforme o seguinte cronograma, salvo os casos de prorrogação ou suspensão:



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 05 de novembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2492

- I - Primeiro período avaliativo: primeira avaliação ocorrerá após o término do 6.^o (sexto) mês de exercício;
- II - Segundo período avaliativo: segunda avaliação ocorrerá após o término do 12.^o (décimo segundo) mês de exercício;
- III - Terceiro período avaliativo: terceira avaliação ocorrerá após o término do 18.^o (décimo oitavo) mês de exercício;
- IV - Quarto período avaliativo: quarta avaliação ocorrerá após o término do 24.^o (vigésimo quarto) mês de exercício;
- V - Quinto período avaliativo: quinta avaliação ocorrerá após o término do 30.^o (trigésimo) mês de exercício;
- VI - Sexto período avaliativo: sexta avaliação ocorrerá após o término do triênio probatório.

Art. 9.^o Durante cada um dos períodos avaliativos, nos casos de afastamentos do servidor estagiário decorrentes do art. 64 da Lei Complementar Estadual n. 10.098/94:

- I - não ocorrerá prorrogação dos prazos do período avaliativo, conforme estabelecidos no artigo anterior, se o afastamento for de até 40 (quarenta) dias inclusive, consecutivos ou intercalados;
- II - ocorrerá suspensão ou prorrogação do prazo do período avaliativo, na mesma quantidade de dias que superar o limite disposto no inciso I.

Art. 10. A cada período avaliativo, na Avaliação de Desempenho Funcional, observar-se-á o atendimento aos requisitos/fatores descritos no art. 7.^o.

§ 1.^o Os indicadores de desempenho que caracterizam os requisitos/fatores de avaliação a que se refere o art. 7.^o serão verificados a partir das informações disponibilizadas nos respectivos Formulários de Avaliação de Desempenho Funcional em cada um dos padrões de desempenho estabelecidos.

§ 2.^o É obrigatório fundamentar os padrões de desempenho atribuídos a cada um dos indicadores, que caracterizam os requisitos/fatores de avaliação, com declaração de evidências, consistentes na narrativa de fatos ou situações que determinaram a respectiva marcação, podendo a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, caso necessário, solicitar complementação.

Art. 11. Os requisitos/fatores dispostos no art. 7.^o deste Provimento serão considerados na avaliação, observados os padrões de desempenho e as evidências apontados em conformidade com o exigido para o exercício das atribuições do cargo.

Art. 12. A cada requisito/fator correspondem indicadores, quais sejam:

I - para Disciplina, que verifica a integração às regras, normas e procedimentos estabelecidos para o bom andamento do serviço, bem como a forma com que se relaciona no ambiente de trabalho:

- a) quanto à adequação às normas, regras e procedimentos que regulam as atividades e condutas no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) quanto aos relacionamentos interpessoais no ambiente de trabalho, considerando chefia, colegas, estagiários, terceirizados, partes, servidores de outros órgãos públicos, fornecedores e público externo.

II - para Eficiência, que avalia o grau de conhecimento, o modo como utiliza e mantém o material e equipamentos, o modo como executa suas atividades e o grau de iniciativa para solucionar problemas:

- a) quanto ao grau de conhecimento teórico, capacidade de assimilação de novos conhecimentos e aplicação nas atividades relativas ao cargo que exerce;
- b) quanto à forma de execução das atividades, considerados planejamento e organização, utilização dos sistemas, bem como observância aos procedimentos operacionais estabelecidos institucionalmente;
- c) quanto à iniciativa em propor soluções e/ou resolver os problemas que surgem na execução das atividades;

III - para Responsabilidade, que analisa como cumpre suas obrigações, o interesse e a disposição na execução de suas atividades:

- a) quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos da forma recomendada ou ajustada, nos prazos necessários;
- b) quanto ao zelo no tratamento de informações que detém em razão do cargo e ao manuseio de materiais e equipamentos.

IV - para Produtividade, que avalia a qualidade na apresentação do trabalho, a capacidade em assimilar e aplicar os ensinamentos na execução de suas atividades:

- a) quanto à quantidade de atividades realizadas, levando em conta a realidade de cada unidade de avaliação e a complexidade das tarefas;



b) quanto à qualidade do conteúdo técnico da atividade executada ou do trabalho apresentado.

V - para Assiduidade, que avalia a frequência e o cumprimento do horário de trabalho:

a) quanto à frequência;

b) quanto à pontualidade.

Art. 13. A cada indicador referido no artigo anterior são estabelecidos os seguintes padrões de desempenho avaliativos:

I - não atende;

II - raramente atende;

III - quase sempre atende;

IV - atende;

V - atende e supera as expectativas.

Art. 14. Na Unidade de Avaliação, o servidor estagiário e sua Chefia Imediata realizarão a avaliação, registrando-a em formulários próprios.

Parágrafo único. Quando houver servidor par, desde que ciente do compromisso no início do período avaliativo em que foi indicado, também realizará a avaliação, registrando-a em formulário próprio.

Art. 15. Com base nas avaliações realizadas na Unidade de Avaliação a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional - CADF consolidará as informações fornecidas nos Formulários de Avaliação de Desempenho Funcional, considerando a análise dos padrões de desempenho atribuídos e as evidências registradas, elaborando relatório conclusivo deliberando pela:

I - continuidade no Estágio Probatório;

II - concessão de elogio;

III – orientação;

IV – expedição de recomendação;

V - implementação de Plano de Acompanhamento de Desempenho do Servidor, com as decorrentes sugestões, conforme Capítulo III do Título III deste Provimento;

VI - instauração de procedimento antecipado de Avaliação Especial de Desempenho, com as decorrentes sugestões, conforme Capítulo IV do Título III deste Provimento;

VII - proposição de exoneração ou confirmação no cargo;

VIII – suspensão do Estágio Probatório;

IX – prorrogação do Estágio Probatório;

X – realização de diligências.

Parágrafo único. As hipóteses citadas nos incisos anteriores poderão ser cumuladas, a critério da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional - CADF.

CAPÍTULO III DOS FORMULÁRIOS

Art. 16. Os principais documentos da avaliação de desempenho funcional são:

I - Formulário de Perfil;

II - Laudo Técnico Pericial exarado pelo Serviço Biomédico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, quando do ingresso do servidor;

III - Formulário de Autoavaliação de Desempenho Funcional;

IV- Formulários de Avaliação de Desempenho Funcional da chefia imediata e do servidor par, se houver;

V - Relatório Conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional - CADF;



VI - Decisão do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

§ 1.º O processo de Estágio Probatório tem caráter reservado, observadas as restrições próprias dos documentos classificados como informação pessoal.

§ 2.º A Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional - CADF disponibilizará os Formulários de Perfil, de Avaliação e Autoavaliação de Desempenho Funcional no Estágio Probatório aos integrantes do processo avaliativo.

Art. 17. Os Formulários de Avaliação e Autoavaliação de Desempenho Funcional no Estágio Probatório constam nos Anexos II, III e IV.

Art. 18. Os Formulários de Avaliação e Autoavaliação de Desempenho Funcional no Estágio Probatório devem ser preenchidos e enviados, pelo sistema próprio, à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional - CADF até o 10.º (décimo) dia útil após o término do período avaliativo.

TÍTULO II DOS INTEGRANTES DO PROCESSO AVALIATIVO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

CAPÍTULO I DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 19. O servidor em Estágio Probatório, nomeado para cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício é submetido ao processo de Avaliação de Desempenho Funcional pelo prazo de 3 (três) anos, para fins de ser verificada a conveniência ou não da sua confirmação no cargo, conforme legislação vigente.

§ 1.º O servidor estagiário aprovado no Estágio Probatório será confirmado no cargo e adquirirá estabilidade.

§ 2.º O servidor estagiário não aprovado no Estágio Probatório não será confirmado no cargo, sendo exonerado.

Art. 20. Cumpre ao servidor estagiário, além da observância às normas do Regime Disciplinar da Lei Complementar Estadual n. 10.098/94:

I - desempenhar bem as atribuições do cargo para o qual foi nomeado, de forma a ATENDER a todos os indicadores que caracterizam os requisitos/fatores elencados nos incisos I a V do art. 12 deste Provimento;

II - participar das atividades de integração, cursos de treinamento e aperfeiçoamento profissional;

III – preencher e enviar, no sistema próprio, no início do 1.º período avaliativo, o Formulário de Perfil (Anexo I);

IV – informar à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, quando houver, a indicação do servidor par, bem como a anuência deste, até o 10º (décimo) dia útil após o início de cada período avaliativo;

V - preencher e enviar, no sistema próprio, o Formulário de Autoavaliação de Desempenho Funcional no Estágio Probatório (Anexo IV) à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional – CADF até o 10.º (décimo) dia útil após o término de cada período avaliativo;

VI – cientificado do relatório conclusivo, poderá encaminhar considerações por escrito acerca da avaliação do seu desempenho funcional;

VII - cumprir as Recomendações constantes no relatório conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional – CADF e realizar as ações que lhe forem estabelecidas no Plano de Acompanhamento de Desempenho do Servidor;

VIII - participar, sempre que solicitado, de todos os demais atos que envolvem o processo avaliativo de Estágio Probatório.

CAPÍTULO II DO SERVIDOR PAR

Art. 21. O servidor par é servidor estável, de mesmo cargo ou de cargo cuja exigência de nível de escolaridade seja igual ou superior ao do servidor estagiário, lotado na mesma unidade de avaliação deste, que se dispõe a participar do processo avaliativo de Estágio Probatório.

§ 1.º Estará impedido de participar como servidor par, cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, bem assim amigo íntimo ou inimigo do servidor estagiário.

§ 2.º O servidor que, indicado pelo servidor estagiário, no início de cada período avaliativo, se dispuser a participar do processo avaliativo de Estágio Probatório, deverá comunicar sua disponibilidade à chefia imediata.

§ 3.º O servidor par deverá preencher e enviar, no sistema próprio, o Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional, até o 10.º (décimo) dia útil após o término do período avaliativo.

§ 4.º O servidor par deve participar, sempre que solicitado, de todos os demais atos que envolvem o processo avaliativo de Estágio



Probatório.

Art. 22. O servidor par mantém o compromisso de preencher Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional do servidor estagiário que, durante o período avaliativo, tenha mudado de unidade de avaliação, relativamente ao período em que laboraram conjuntamente.

CAPÍTULO III DAS CHEFIAS IMEDIATAS

Art. 23. A chefia imediata é responsável pela orientação, supervisão e acompanhamento das atividades desempenhadas pelo servidor estagiário.

§ 1.º A chefia imediata poderá solicitar informações junto aos envolvidos diretamente na distribuição, fiscalização e supervisão das atividades do servidor estagiário, para fins de fundamentar o preenchimento do Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional.

§ 2.º Servidor estagiário que esteja ou tenha estado, no período avaliativo, subordinado a mais de uma chefia, poderá ser avaliado por mais de uma chefia, desde que tenha laborado com ele por, no mínimo, 30 (trinta) dias consecutivos no respectivo período.

§ 3.º A chefia imediata indicada pelo servidor em estágio probatório que não tenha com este trabalhado pelo período mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos, ou que por outra razão esteja impedido de fazê-lo, deverá informar à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional - CADF, até o 10º (décimo) dia útil após o término do período avaliativo.

§ 4.º Estará impedido de participar como chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, bem assim amigo íntimo ou inimigo do servidor estagiário.

Art. 24. Compete à chefia imediata responsável pelas Avaliações de Desempenho Funcional do servidor estagiário, em cada período avaliativo:

I - reunir-se com o servidor estagiário, no início do período, para esclarecer-lhe quanto ao conjunto de atividades a serem desempenhadas no Estágio Probatório, e com ele definir os resultados e padrões de desempenho esperados;

II - orientar, supervisionar e acompanhar o servidor estagiário quanto às atividades por ele desempenhadas, conforme atribuições do seu cargo;

III - preencher e enviar, no sistema próprio, o Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional, até o 10.º (décimo) dia útil após o término do período avaliativo;

IV - fundamentar, obrigatoriamente, com evidências, consistentes na narrativa de fatos ou situações vivenciadas que determinaram a respectiva, os padrões de desempenho atribuídos a cada um dos indicadores;

V - complementar, se for o caso, a proposta do Plano de Acompanhamento do Desempenho de Servidor indicado pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional - CADF e supervisionar sua execução;

VI - participar, sempre que solicitado, de todos os demais atos que envolvem o processo avaliativo de Estágio Probatório.

Art. 25. No caso de a chefia imediata não mais exercer a supervisão do servidor estagiário, deverá preencher o Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional do Servidor relativamente ao período que laboraram conjuntamente, desde que igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL - CADF

Art. 26. A Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional - CADF é constituída por:

I - no mínimo, 4 (quatro) servidores estáveis do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça - Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, titulares, e, no mínimo, 2 (dois) suplentes, relatores e revisores;

II - 2 (dois) Membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Procuradores de Justiça ou Promotores de Justiça, titulares, e, no mínimo, 2 (dois) suplentes, coordenadores;

III - presidida por 1 (um) Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça, ou seu substituto.

§ 1.º Os integrantes titulares e suplentes serão designados pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, podendo ser dispensados a qualquer tempo, por conveniência administrativa.

§ 2.º É vedada a designação e a permanência de servidores afastados do efetivo desempenho das atribuições do cargo, por qualquer motivo, como integrante da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional - CADF.

§ 3.º Os servidores integrantes da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional - CADF serão indicados, mediante distribuição administrativa, como relatores e revisores do processo de Estágio Probatório para cada servidor estagiário;



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 05 de novembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2492

§ 4.º Os Membros do Ministério Público do Estado Rio Grande do Sul, Procuradores de Justiça ou Promotores de Justiça, titulares ou suplentes, integrantes da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional – CADF serão indicados, mediante distribuição administrativa, como Coordenadores do processo de Estágio Probatório para cada servidor estagiário;

§ 5.º O integrante da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional – CADF que tenha participado em Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância que tenha gerado punição a servidor estagiário não poderá atuar como relator ou revisor do processo de Estágio Probatório do mesmo servidor estagiário.

§ 6.º O relator e o revisor elaborarão minuta de relatório e apresentarão, para apreciação e orientação, ao Coordenador, formatando relatório com sugestão, após consolidar as informações, sendo o processo pautado em reunião da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional - CADF, na qual será examinado.

§ 7.º Na reunião, o relatório com sugestão, elaborado com base nas informações consolidadas, será apresentado para deliberação da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional - CADF, após o que, será elaborado relatório conclusivo pelo Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional.

§ 8.º Estará impedido de participar do processo avaliativo integrante da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional - CADF que for cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, bem assim amigo íntimo ou inimigo do servidor estagiário.

Art. 27. A Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional – CADF reunir-se-á de forma ordinária, preferencialmente, uma vez por mês, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

§ 1.º A Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional – CADF, para análise de cada processo avaliativo, reunir-se-á e deliberará com, no mínimo, 5 (cinco) integrantes, sendo:

I - 03 (três) servidores, titulares ou suplentes;

II - 01 (um) Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Procuradores de Justiça ou Promotores de Justiça, titulares ou suplentes;

III - e o Presidente, Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça, ou seu substituto.

§ 2.º É prerrogativa do Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional – CADF, ou de seu substituto, a manifestação qualificada, caso ocorra empate em qualquer proposição no processo avaliativo.

Art. 28. As proposições e deliberações da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional – CADF dar-se-ão por maioria.

Art. 29. Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional – CADF a coordenação, a instrução, o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos relativos ao estágio probatório, especificamente:

I – atuar junto à unidade de avaliação no processo avaliativo do Estágio Probatório;

II - orientar e assessorar as chefias imediatas, os servidores estagiários e os servidores pares quanto ao funcionamento e controle do processo de avaliação de desempenho funcional;

III - elaborar e controlar a execução do cronograma do Estágio Probatório;

IV - consolidar as informações originadas das avaliações realizadas nas unidades de avaliação;

V - orientar a chefia imediata e o servidor estagiário na execução do Plano de Acompanhamento de Desempenho do Servidor;

VI - supervisionar a execução do Plano de Acompanhamento do Desempenho de Servidor;

VII - deliberar pela instauração de procedimento antecipado de Avaliação Especial de Desempenho, quando verificadas marcações nos padrões de desempenho “não atende”, “raramente atende” ou “quase sempre atende” atribuídos a indicadores dos requisitos/critérios da avaliação, ou evidências que indiquem déficit de desempenho;

VIII - realizar procedimento de Avaliação Especial de Desempenho;

IX - executar diligências, inclusive comparecer direta e pessoalmente na Unidade de Avaliação;

X - manter organizados e atualizados todos os dados relativos às avaliações de desempenho dos servidores estagiários.

Art. 30. Compete ao Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional - CADF ou seu substituto:

I - coordenar, acompanhar e fiscalizar os procedimentos relativos à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional - CADF;

II - convocar as reuniões ordinárias e as reuniões extraordinárias, sempre que necessário;



- III - pautar os processos para reunião da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional - CADF;
- IV - elaborar, após reunião da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional - CADF, relatório conclusivo, encaminhando-o ao servidor estagiário, após deliberação de cada período avaliativo, e ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, nos casos de proposição de exoneração ou confirmação;
- V - indicar, mediante distribuição administrativa, 1 (um) dos Membros do Ministério Público do Estado Rio Grande do Sul, integrantes da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, como Coordenador, para orientar os servidores relator e revisor dos processos de Estágio Probatório, conforme § 6.º do art. 26 deste Provimento;
- VI - indicar, mediante distribuição administrativa, 02 (dois) servidores integrantes da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional como relator e revisor para cada um dos processos de Estágio Probatório, conforme § 3.º do art. 26 deste Provimento;
- VII - indicar servidor, preferencialmente lotado junto à Divisão de Gestão de Pessoas - DGP, para secretariar as atividades da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional - CADF;
- VIII - autorizar a realização de diligências solicitadas pelos integrantes da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional - CADF, ou determinar de ofício;
- IX - verificar a correlação entre as atividades a serem executadas pelo servidor estagiário quando de sua designação para o exercício da função gratificada e as atribuições do cargo do servidor estagiário, bem como quando de sua designação para exercer outro cargo de provimento em comissão, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO V DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 31. A Divisão de Gestão de Pessoas - DGP, quanto ao Estágio Probatório, é o órgão de apoio administrativo à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional - CADF.

CAPÍTULO VI DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 32. Compete ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:

- I - designar Membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Procuradores de Justiça ou Promotores de Justiça, como integrantes, titulares, suplentes, Presidente e substituto da Comissão de Avaliação e Desempenho Funcional - CADF;
- II - designar os servidores, titulares e suplentes, integrantes da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional - CADF;
- III - decidir nos procedimentos de Avaliação Especial de Desempenho, nos casos de proposição de exoneração ou de confirmação;
- IV - decidir, em sede de reconsideração, acerca do recurso apresentado em razão da decisão de exoneração do servidor estagiário, exarada em procedimento de Avaliação Especial de Desempenho e, no caso de não reconsiderar, encaminhá-lo ao Procurador-Geral de Justiça.

TÍTULO III DAS CONCLUSÕES DO PROCESSO AVALIATIVO

CAPÍTULO I DA ORIENTAÇÃO

Art. 33. As Orientações são deliberadas pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional – CADF, considerando o relatório e os formulários de avaliação/autoavaliação apresentados.

CAPÍTULO II DA RECOMENDAÇÃO

Art. 34. As Recomendações são expedidas pelo Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional – CADF, considerando o relatório conclusivo.

Parágrafo único. As Recomendações da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional – CADF têm como fundamento:

- I - a análise das evidências expressas nos Formulários de Avaliação de Desempenho Funcional;
- II - informações complementares coletadas;
- III - aspectos peculiares à unidade de avaliação.



CAPÍTULO III
DO PLANO DE ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR

Art. 35. A proposta do Plano de Acompanhamento de Desempenho do Servidor será elaborada pelo relator ou revisor e Coordenador, considerando as indicações do período de avaliação, as condições do ambiente de trabalho e o prazo de execução.

Parágrafo único. A melhoria esperada no desempenho funcional do servidor estagiário deve ocorrer no período avaliativo de execução do Plano de Acompanhamento de Desempenho do Servidor e será evidenciada nos Formulários de Avaliação de Desempenho Funcional.

Art. 36. O Plano de Acompanhamento de Desempenho do Servidor implementado na unidade de avaliação, firmado pelo servidor estagiário, chefia imediata e representantes da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional - CADF, será executado em período determinado e deverá explicitar as ações a serem desenvolvidas, forma de realização, condições, prazos e corresponsáveis pela execução.

Art. 37. A supervisão da execução do Plano de Acompanhamento de Desempenho do Servidor ocorrerá na unidade de avaliação, pela chefia imediata.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Seção I
Do procedimento de Avaliação Especial de Desempenho do 6º período avaliativo

Art. 38. A Avaliação Especial de Desempenho é procedimento diferenciado instaurado no 6º período avaliativo em que são considerados os registros de desempenho funcional, relatórios conclusivos dos períodos anteriores do Estágio Probatório e documentos relativos ao servidor estagiário.

§ 1.º Nos casos do *caput*, o procedimento de Avaliação Especial de Desempenho resulta em relatório conclusivo final, que sugere a aprovação do servidor estagiário no Estágio Probatório com a confirmação no cargo, ou a não aprovação, com a consequente exoneração do servidor estagiário.

§ 2.º O relatório conclusivo do procedimento da Avaliação Especial de Desempenho será deliberado por maioria absoluta da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional - CADF.

§ 3.º O Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional – CADF encaminhará o relatório conclusivo ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para decisão.

§ 4.º O servidor estagiário será cientificado pessoalmente da decisão do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos que determinar a exoneração.

§ 5.º No caso de o servidor estagiário estar em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a cientificação da decisão do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos que determinar a exoneração dar-se-á com a publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público - DEMP.

Art. 39. Havendo a necessidade de instruir o procedimento de Avaliação Especial de Desempenho, deverá ser observado o estabelecido no art. 42 deste Provimento.

Seção II
Do procedimento antecipado de Avaliação Especial de Desempenho

Art. 40. A partir do 2.º período avaliativo, inclusive, quando verificadas marcações nos padrões de desempenho “não atende”, “raramente atende” ou “quase sempre atende” atribuídos a indicadores dos requisitos/critérios da avaliação de desempenho, por deliberação da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional - CADF, poderá ser instaurado procedimento antecipado de Avaliação Especial de Desempenho.

Parágrafo único. Nos casos do *caput*, o procedimento antecipado de Avaliação Especial de Desempenho pode resultar na continuidade no Estágio Probatório - com ou sem recomendação ou indicação de Plano de Acompanhamento de Desempenho do Servidor - ou na exoneração do servidor estagiário.

Art. 41. A instrução do procedimento antecipado de Avaliação Especial de Desempenho será realizada por, pelo menos, 02 (dois) integrantes da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, sendo um deles relator ou revisor, designados conforme § 3.º do art. 26 deste Provimento.

Art. 42. A instrução do procedimento antecipado de Avaliação Especial de Desempenho atentarà aos princípios do contraditório e da ampla defesa, podendo o servidor estagiário acompanhar, pessoalmente ou por intermédio de procurador constituído, os atos processuais, inclusive podendo requerer a oitiva de testemunhas e a produção de qualquer outro meio de prova em direito admitido, sendo ouvido ao final.

§ 1.º O servidor estagiário, ou seu procurador constituído, será intimado dos atos praticados pela Comissão de Avaliação de



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 05 de novembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2492

Desempenho Funcional – CADF, tendo acesso aos documentos juntados ao seu processo de Estágio Probatório.

§ 2.º Concluída a instrução do procedimento antecipado de Avaliação Especial Desempenho, o servidor estagiário será intimado de relatório detalhado acerca da evolução do seu desempenho funcional, podendo apresentar, querendo, manifestação por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3.º O procedimento antecipado de Avaliação Especial de Desempenho será deliberado em reunião da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional – CADF, por maioria absoluta.

§ 4.º O servidor estagiário, ou seu procurador constituído, terá 10 (dez) minutos para sustentação oral, seguindo-se os eventuais debates entre os integrantes da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional – CADF com a prolação dos votos.

§ 5.º O servidor estagiário, ou seu procurador constituído, poderá apresentar manifestação por escrito ao Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional – CADF, após intimação do relatório conclusivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação.

§ 6.º Apresentada manifestação escrita ou transcorrido *in albis* o prazo previsto no parágrafo anterior, os autos serão remetidos ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para decisão.

§ 7.º O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos poderá determinar a realização de diligências complementares e, no caso de exoneração, o afastamento do servidor estagiário das atividades laborais até decisão definitiva.

§ 8.º O servidor estagiário será intimado pessoalmente da decisão do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos que determinar a exoneração.

§ 9.º No caso de o servidor estagiário estar em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a decisão do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos que determinar a exoneração será publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público - DEMP.

Seção III Dos Recursos

Art. 43. No prazo de 30 (trinta) dias da ciência da decisão que determinar a exoneração do servidor estagiário, poderá ser interposto recurso dirigido ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o qual, se não reconsiderar, o encaminhará ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 44. A decisão administrativa definitiva que determinar a exoneração do servidor estagiário será publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público - DEMP.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. As situações não contempladas neste Provimento serão decididas pelo Presidente da Comissão de Avaliação e Desempenho Funcional – CADF ou pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Art. 46. Este Provimento entra em vigor no prazo de 60 (sessenta dias) a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Provimento n. 27/2016.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 26 de outubro de 2018.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 05 de novembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2492

(ANEXO I)

ESTÁGIO PROBATÓRIO
FORMULÁRIO DE PERFIL DO SERVIDOR ESTAGIÁRIO

O objetivo deste Formulário é conhecer-te mais de perto a fim de poder estabelecer uma maior aproximação e compreensão de tuas potencialidades, expectativas e eventuais dificuldades, aspectos relevantes para interpretar as informações coletadas quando de tua Avaliação de Desempenho Funcional.

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nome do Servidor Estagiário: _____

Cargo: _____ Data início atividades: _____

Unidade de Lotação: _____

Curso Superior: _____

Instituição de Ensino Superior _____

Ano de colação de Grau _____

Disciplinas que mais te atraíram durante o Curso (pelo menos 2). Justifique:

1. _____

2. _____

Disciplinas que menos te atraíram durante o Curso (pelo menos 2). Justifique.

3. _____

4. _____

Quais as atividades do cotidiano que mais gostas de realizar (pelo menos 2). Justifique:

1. _____

2. _____

Quais as atividades do cotidiano que menos gostas de realizar (pelo menos 2). Justifique:

1. _____

2. _____

Tens hobby? Com que frequência semanal o praticas?

Hobby	Frequência	Hobby	Frequência
Culinária ()		Artesanato ()	
Modelagem ()		Cinema ()	
Pintura ()		Jardinagem ()	
Tocar instrumento musical? () Qual?			
Outro? Qual?			



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 05 de novembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2492

Praticas Esporte? Qual?

Com qual das afirmativas abaixo mais te identificas? Podes selecionar mais do que uma alternativa.

- És** mais voltado ao mundo exterior e às coisas.
 És mais voltado ao teu mundo interior.
 És mais voltado ao presente e às informações por meio de teus sentidos
 És mais voltado para o futuro, aos padrões e possibilidades.
 Preferes apoiar-te em critérios impessoais e baseia tuas decisões na lógica e na análise objetivas de causas e efeitos.
 Preferes basear as decisões em valores e na avaliação subjetiva.
 Preferes abordagens planejadas e organizadas em relação à vida e gostas de coisas bem definidas
 Gostas das abordagens flexíveis e espontâneas, preferindo propostas e opções abertas.

Quais os motivos que te levaram a seguir a atividade profissional que estás iniciando?

Quais teus projetos nesta área de atuação profissional?

Aproveitando a próxima página, completa este formulário com outras informações que julgas importante para que possamos te conhecer melhor.

(ANEXO II)

ESTÁGIO PROBATÓRIO

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL – Chefia Imediata

Dados de Identificação

Nome do Servidor Estagiário:	
Cargo:	
Período Avaliativo:	
Unidade de avaliação:	
Nome da Chefia Imediata:	

Orientações

- Indique o padrão de desempenho apresentado pelo servidor estagiário para cada um dos indicadores durante o período avaliativo.
- No campo "Evidências", justifique, **obrigatoriamente**, as marcações, indicando fatos ou situações que determinaram a respectiva escolha.
- Este Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional deve ser preenchido e enviado, via sistema, até o 10º dia útil após o término do período avaliativo.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 05 de novembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2492

Indique as tarefas que o servidor estagiário desempenhou neste período avaliativo.				
REQUISITO/FATOR DISCIPLINA				
Indicador 1 - Quanto à adequação às normas, regras e procedimentos que regulam as atividades e condutas no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.				
PADRÕES DE DESEMPENHO				
<input type="checkbox"/> Não atende	<input type="checkbox"/> Raramente atende	<input type="checkbox"/> Quase sempre atende	<input type="checkbox"/> Atende	<input type="checkbox"/> Atende e supera as expectativas
Evidências:				
REQUISITO/FATOR DISCIPLINA				
Indicador 2 - Quanto aos relacionamentos interpessoais no ambiente de trabalho, considerando chefia, colegas, estagiários, terceirizados, partes, servidores de outros órgãos públicos, fornecedores e público externo.				
PADRÕES DE DESEMPENHO				
<input type="checkbox"/> Não atende	<input type="checkbox"/> Raramente atende	<input type="checkbox"/> Quase sempre atende	<input type="checkbox"/> Atende	<input type="checkbox"/> Atende e supera as expectativas
Evidências:				
REQUISITO/FATOR EFICIÊNCIA				
Indicador 3 - Quanto ao grau de conhecimento teórico, capacidade de assimilação de novos conhecimentos e aplicação nas atividades relativas ao cargo que exerce.				
PADRÕES DE DESEMPENHO				
<input type="checkbox"/> Não atende	<input type="checkbox"/> Raramente atende	<input type="checkbox"/> Quase sempre atende	<input type="checkbox"/> Atende	<input type="checkbox"/> Atende e supera as expectativas
Evidências:				
REQUISITO/FATOR EFICIÊNCIA				
Indicador 4 - Quanto à forma de execução das atividades, considerados planejamento e organização, utilização dos sistemas, bem como observância aos procedimentos operacionais estabelecidos institucionalmente.				
PADRÕES DE DESEMPENHO				
<input type="checkbox"/> Não atende	<input type="checkbox"/> Raramente atende	<input type="checkbox"/> Quase sempre atende	<input type="checkbox"/> Atende	<input type="checkbox"/> Atende e supera as expectativas
Evidências:				
REQUISITO/FATOR EFICIÊNCIA				
Indicador 5 - Quanto à iniciativa em propor soluções e/ou resolver os problemas que surgem na execução das atividades.				
PADRÕES DE DESEMPENHO				
<input type="checkbox"/> Não atende	<input type="checkbox"/> Raramente atende	<input type="checkbox"/> Quase sempre atende	<input type="checkbox"/> Atende	<input type="checkbox"/> Atende e supera as expectativas
Evidências:				
REQUISITO/FATOR RESPONSABILIDADE				
Indicador 6 - Quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos da forma recomendável ou combinada, nos prazos necessários.				
PADRÕES DE DESEMPENHO				
<input type="checkbox"/> Não atende	<input type="checkbox"/> Raramente atende	<input type="checkbox"/> Quase sempre atende	<input type="checkbox"/> Atende	<input type="checkbox"/> Atende e supera as expectativas
Evidências:				



Diário eletrônico
Ministério Público
 Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 05 de novembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2492

REQUISITO/FATOR RESPONSABILIDADE				
Indicador 7 - Quanto ao zelo no tratamento de informações que detém em razão do cargo e no manuseio de materiais e equipamentos.				
PADRÕES DE DESEMPENHO				
() Não atende	() Raramente atende	() Quase sempre atende	() Atende	() Atende e supera as expectativas
Evidências:				
REQUISITO/FATOR PRODUTIVIDADE				
Indicador 8 - Quanto à quantidade de atividades realizadas, consideradas a realidade de cada unidade de lotação e a complexidade das tarefas.				
PADRÕES DE DESEMPENHO				
() Não atende	() Raramente atende	() Quase sempre atende	() Atende	() Atende e supera as expectativas
Evidências:				
REQUISITO/FATOR PRODUTIVIDADE				
Indicador 9 - Quanto à qualidade do conteúdo técnico da atividade executada ou do trabalho apresentado.				
PADRÕES DE DESEMPENHO				
() Não atende	() Raramente atende	() Quase sempre atende	() Atende	() Atende e supera as expectativas
Evidências:				
REQUISITO/FATOR ASSIDUIDADE				
Indicador 10 - Quanto à frequência e à pontualidade.				
PADRÕES DE DESEMPENHO				
() Não atende	() Raramente atende	() Quase sempre atende	() Atende	() Atende e supera as expectativas
Evidências:				
Foram dadas ao servidor estagiário sugestões e orientações de como obter melhorias em seu desempenho funcional? Quais?				

(ANEXO III)

ESTÁGIO PROBATÓRIO

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL – Servidor Par

Dados de Identificação

Nome do Servidor Estagiário:	
Cargo do Servidor Estagiário:	
Período Avaliativo:	
Unidade de avaliação:	
Nome do Servidor Par:	
Cargo do Servidor Par:	

Orientações

- Indique o padrão de desempenho apresentado pelo servidor estagiário para cada um dos indicadores durante o período avaliativo.
- No campo "Evidências", justifique, **obrigatoriamente**, as marcações, indicando fatos ou situações que determinaram a respectiva escolha.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 05 de novembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2492

- Este Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional deve ser preenchido e enviado, via sistema, até o 10º dia útil após o término do período avaliativo.

REQUISITO/FATOR DISCIPLINA				
Indicador 1 - Quanto à adequação às normas, regras e procedimentos que regulam as atividades e condutas no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.				
PADRÕES DE DESEMPENHO				
<input type="checkbox"/> Não atende	<input type="checkbox"/> Raramente atende	<input type="checkbox"/> Quase sempre atende	<input type="checkbox"/> Atende	<input type="checkbox"/> Atende e supera as expectativas
Evidências:				
REQUISITO/FATOR DISCIPLINA				
Indicador 2 - Quanto aos relacionamentos interpessoais no ambiente de trabalho, considerando chefia, colegas, estagiários, terceirizados, partes, servidores de outros órgãos públicos, fornecedores e público externo.				
PADRÕES DE DESEMPENHO				
<input type="checkbox"/> Não atende	<input type="checkbox"/> Raramente atende	<input type="checkbox"/> Quase sempre atende	<input type="checkbox"/> Atende	<input type="checkbox"/> Atende e supera as expectativas
Evidências:				
REQUISITO/FATOR EFICIÊNCIA				
Indicador 3 - Quanto ao grau de conhecimento teórico, capacidade de assimilação de novos conhecimentos e aplicação nas atividades relativas ao cargo que exerce.				
PADRÕES DE DESEMPENHO				
<input type="checkbox"/> Não atende	<input type="checkbox"/> Raramente atende	<input type="checkbox"/> Quase sempre atende	<input type="checkbox"/> Atende	<input type="checkbox"/> Atende e supera as expectativas
Evidências:				
REQUISITO/FATOR EFICIÊNCIA				
Indicador 4 - Quanto à forma de execução das atividades, considerados planejamento e organização, utilização dos sistemas, bem como observância aos procedimentos operacionais estabelecidos institucionalmente.				
PADRÕES DE DESEMPENHO				
<input type="checkbox"/> Não atende	<input type="checkbox"/> Raramente atende	<input type="checkbox"/> Quase sempre atende	<input type="checkbox"/> Atende	<input type="checkbox"/> Atende e supera as expectativas
Evidências:				
REQUISITO/FATOR EFICIÊNCIA				
Indicador 5 - Quanto à iniciativa em propor soluções e/ou resolver os problemas que surgem na execução das atividades.				
PADRÕES DE DESEMPENHO				
<input type="checkbox"/> Não atende	<input type="checkbox"/> Raramente atende	<input type="checkbox"/> Quase sempre atende	<input type="checkbox"/> Atende	<input type="checkbox"/> Atende e supera as expectativas
Evidências:				
REQUISITO/FATOR RESPONSABILIDADE				
Indicador 6 - Quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos da forma recomendável ou combinada, nos prazos necessários.				
PADRÕES DE DESEMPENHO				
<input type="checkbox"/> Não atende	<input type="checkbox"/> Raramente atende	<input type="checkbox"/> Quase sempre atende	<input type="checkbox"/> Atende	<input type="checkbox"/> Atende e supera as expectativas
Evidências:				



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 05 de novembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2492

REQUISITO/FATOR RESPONSABILIDADE				
Indicador 7 - Quanto ao zelo no tratamento de informações que detém em razão do cargo e no manuseio de materiais e equipamentos.				
PADRÕES DE DESEMPENHO				
() Não atende	() Raramente atende	() Quase sempre atende	() Atende	() Atende e supera as expectativas
Evidências:				
REQUISITO/FATOR PRODUTIVIDADE				
Indicador 8 - Quanto à quantidade de atividades realizadas, consideradas a realidade de cada unidade de lotação e a complexidade das tarefas.				
PADRÕES DE DESEMPENHO				
() Não atende	() Raramente atende	() Quase sempre atende	() Atende	() Atende e supera as expectativas
Evidências:				
REQUISITO/FATOR PRODUTIVIDADE				
Indicador 9 - Quanto à qualidade do conteúdo técnico da atividade executada ou do trabalho apresentado.				
PADRÕES DE DESEMPENHO				
() Não atende	() Raramente atende	() Quase sempre atende	() Atende	() Atende e supera as expectativas
Evidências:				
REQUISITO/FATOR ASSIDUIDADE				
Indicador 10 - Quanto à frequência e à pontualidade.				
PADRÕES DE DESEMPENHO				
() Não atende	() Raramente atende	() Quase sempre atende	() Atende	() Atende e supera as expectativas
Evidências:				
Observações e sugestões.				

(ANEXO IV)

ESTÁGIO PROBATÓRIO

FORMULÁRIO DE AUTOAVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL – Servidor Estagiário

Dados de Identificação

Nome do Servidor Estagiário:	
Cargo:	
Período Avaliativo:	
Unidade de avaliação:	

Orientações

- Indique o padrão de desempenho apresentado para cada um dos indicadores durante o período avaliativo.
- No campo "Evidências", justifique, **obrigatoriamente**, as marcações, indicando fatos ou situações que determinaram a respectiva escolha.
- Este Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional deve ser preenchido e enviado, via sistema, até o 10º dia útil após o término do período avaliativo.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 05 de novembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2492

Indique as tarefas desempenhadas neste período avaliativo.				
REQUISITO/FATOR DISCIPLINA				
Indicador 1 - Quanto à adequação às normas, regras e procedimentos que regulam as atividades e condutas no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.				
PADRÕES DE DESEMPENHO				
<input type="checkbox"/> Não atendo	<input type="checkbox"/> Raramente atendo	<input type="checkbox"/> Quase sempre atendo	<input type="checkbox"/> Atendo	<input type="checkbox"/> Atendo e supera as expectativas
Evidências:				
REQUISITO/FATOR DISCIPLINA				
Indicador 2 - Quanto aos relacionamentos interpessoais no ambiente de trabalho, considerando chefia, colegas, estagiários, terceirizados, partes, servidores de outros órgãos públicos, fornecedores e público externo.				
PADRÕES DE DESEMPENHO				
<input type="checkbox"/> Não atendo	<input type="checkbox"/> Raramente atendo	<input type="checkbox"/> Quase sempre atendo	<input type="checkbox"/> Atendo	<input type="checkbox"/> Atendo e supera as expectativas
Evidências:				
REQUISITO/FATOR EFICIÊNCIA				
Indicador 3 - Quanto ao grau de conhecimento teórico, capacidade de assimilação de novos conhecimentos e aplicação nas atividades relativas ao cargo que exerce.				
PADRÕES DE DESEMPENHO				
<input type="checkbox"/> Não atendo	<input type="checkbox"/> Raramente atendo	<input type="checkbox"/> Quase sempre atendo	<input type="checkbox"/> Atendo	<input type="checkbox"/> Atendo e supera as expectativas
Evidências:				
REQUISITO/FATOR EFICIÊNCIA				
Indicador 4 - Quanto à forma de execução das atividades, considerados planejamento e organização, utilização dos sistemas, bem como observância aos procedimentos operacionais estabelecidos institucionalmente.				
PADRÕES DE DESEMPENHO				
<input type="checkbox"/> Não atendo	<input type="checkbox"/> Raramente atendo	<input type="checkbox"/> Quase sempre atendo	<input type="checkbox"/> Atendo	<input type="checkbox"/> Atendo e supera as expectativas
Evidências:				
REQUISITO/FATOR EFICIÊNCIA				
Indicador 5 - Quanto à iniciativa em propor soluções e/ou resolver os problemas que surgem na execução das atividades.				
PADRÕES DE DESEMPENHO				
<input type="checkbox"/> Não atendo	<input type="checkbox"/> Raramente atendo	<input type="checkbox"/> Quase sempre atendo	<input type="checkbox"/> Atendo	<input type="checkbox"/> Atendo e supera as expectativas
Evidências:				
REQUISITO/FATOR RESPONSABILIDADE				
Indicador 6 - Quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos da forma recomendável ou combinada, nos prazos necessários.				
PADRÕES DE DESEMPENHO				
<input type="checkbox"/> Não atendo	<input type="checkbox"/> Raramente atendo	<input type="checkbox"/> Quase sempre atendo	<input type="checkbox"/> Atendo	<input type="checkbox"/> Atendo e supera as expectativas
Evidências:				



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 05 de novembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2492

REQUISITO/FATOR RESPONSABILIDADE				
Indicador 7 - Quanto ao zelo no tratamento de informações que detém em razão do cargo e no manuseio de materiais e equipamentos.				
PADRÕES DE DESEMPENHO				
() Não atendo	() Raramente atendo	() Quase sempre atendo	() Atendo	() Atendo e supera as expectativas
Evidências:				

REQUISITO/FATOR PRODUTIVIDADE				
Indicador 8 - Quanto à quantidade de atividades realizadas, consideradas a realidade de cada unidade de lotação e a complexidade das tarefas.				
PADRÕES DE DESEMPENHO				
() Não atendo	() Raramente atendo	() Quase sempre atendo	() Atendo	() Atendo e supera as expectativas
Evidências:				

REQUISITO/FATOR PRODUTIVIDADE				
Indicador 9 - Quanto à qualidade do conteúdo técnico da atividade executada ou do trabalho apresentado.				
PADRÕES DE DESEMPENHO				
() Não atendo	() Raramente atendo	() Quase sempre atendo	() Atendo	() Atendo e supera as expectativas
Evidências:				

REQUISITO/FATOR ASSIDUIDADE				
Indicador 10 - Quanto à frequência e à pontualidade.				
PADRÕES DE DESEMPENHO				
() Não atendo	() Raramente atendo	() Quase sempre atendo	() Atendo	() Atendo e supera as expectativas
Evidências:				

Orientações ou sugestões recebidas no período avaliativo.				
Indique as Chefia(s) Imediata(s) com quem laborou por, <u>no mínimo, 30 (trinta) dias consecutivos</u> , neste período avaliativo.				



PROVIMENTO N. 74/2018 – PGJ

Dispõe sobre o pagamento e a prestação de contas das ajudas de custo por nomeação, remoção, promoção e classificação de membros no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

CONSIDERANDO o conteúdo do art. 78, *caput*, da Lei Estadual n. 6.536, de 31 de janeiro de 1973 (Estatuto do Ministério Público), com a redação dada pela Lei Estadual n. 14.412/13, que dispõe sobre a concessão de uma ajuda de custo correspondente a **um mês do subsídio do cargo** que deva assumir ao membro do Ministério Público, quando nomeado, promovido ou removido compulsoriamente;

CONSIDERANDO o conteúdo do art. 78, § 1.º, da Lei Estadual n. 6.536, de 31 de Janeiro de 1973 (Estatuto do Ministério Público), com a redação dada pela Lei Estadual n. 11.298/98, que dispõe que deverá ser apresentada, ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, a comprovação da transferência de comarca no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da ajuda de custo, sob pena de ser tornado sem efeito seu pagamento, mediante estorno;

CONSIDERANDO o conteúdo do art. 78, § 2.º, da Lei Estadual n. 6.536, de 31 de Janeiro de 1973 (Estatuto do Ministério Público), com a redação dada pela Lei Estadual n. 11.298/98, que dispõe que, na hipótese de não haver mudança de residência da sede da Promotoria de Justiça, não será paga a ajuda de custo;

CONSIDERANDO os termos do Provimento n. 25/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre a concessão de ajuda de custo aos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no caso de remoção a pedido singular,

RESOLVE, tendo em vista o que consta no PR.01174.00105/2018-5, editar o seguinte **PROVIMENTO**:

Art. 1.º Para fins de recebimento da ajuda de custo, deverá ser registrado pedido no Sistema ARH acessando o menu "Ajudas de Custo Membros", módulo "Cadastramento". O formulário gerado, devidamente assinado pelo requerente, deverá ser encaminhado ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos por meio do Sistema de Protocolo Unificado.

Art. 2.º A prestação de contas da ajuda de custo paga ao membro do Ministério Público por nomeação, promoção, classificação, remoção compulsória ou a pedido singular deverá ser apresentada ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, nos seguintes termos e prazos:

I – em até 60 dias, a contar do recebimento da ajuda de custo, deverá ser apresentada, ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, comprovação da transferência para comarca diversa da qual se originou a movimentação, mediante a apresentação de documento, em nome do membro do Ministério Público, que demonstre a efetiva atuação na nova comarca;

II – em até 180 dias, a contar do recebimento da ajuda de custo, deverá ser comprovada a efetiva mudança de residência do membro do Ministério Público para município integrante de comarca diversa da qual se originou a movimentação, mediante a apresentação de documento, em nome do membro do Ministério Público, que ateste o uso permanente de imóvel.

§ 1.º A avaliação acerca dos documentos apresentados ficará ao critério do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos que poderá, caso necessário, determinar ao membro do Ministério Público a apresentação de novos documentos para fins de atendimento do disposto no *caput*.

§ 2.º Ao critério do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos poderá ser dispensada a exigência do inciso II se, já na prestação de contas referida no inciso I, restar comprovada a efetiva mudança de residência do membro do Ministério Público para município integrante de comarca diversa da qual se originou a movimentação.

§ 3.º Excepcionalmente, para fins de cumprimento do disposto no *caput* e seus incisos I e II, poderá ser aceito documento emitido em nome do cônjuge ou do(a) companheiro(a) do membro do Ministério Público, desde que acompanhado de declaração deste, sob as penas da lei, de que residem no mesmo endereço.

Art. 3.º Para fins do disposto no presente Provimento, configura residência a moradia habitual, efetiva e permanente do membro do Ministério Público, em município da comarca onde exerce as suas atribuições ou, fora desta, mediante autorização do Chefe da Instituição.

Art. 4.º A prestação de contas deverá ser efetuada no Sistema ARH acessando o menu "Ajudas de Custo Membros", módulo "Prestação de Contas". O formulário gerado, devidamente assinado pelo requerente, deverá ser encaminhado ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos por meio do Sistema de Protocolo Unificado, acompanhado dos documentos relativos ao disposto nos incisos I e/ou II, bem como do § 2.º e do § 3.º, todos do artigo 2.º deste Provimento.

Art. 5.º Não havendo a prestação de contas, nos termos dos artigos anteriores, a concessão da ajuda de custo será tornada sem efeito, e será providenciado seu respectivo estorno, devidamente corrigido, pela Unidade de Pagamento de Pessoal.

Parágrafo único. A contar da data efetiva do estorno, o membro do Ministério Público terá prazo de dez dias para interpor recurso



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 05 de novembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2492

administrativo ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6.º Os casos omissos serão analisados pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Provimentos n. 16/98 e n. 49/2003. E, ainda, o § 1.º do artigo 1.º do Provimento n. 25/2016, que passará a observar a redação do art. 2.º deste Provimento.

Art. 8.º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 1.º de novembro de 2018.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

BOLETIM N. 373/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

RENOVAR, com base no parágrafo 2º do art. 129 da Constituição Federal e nos termos do Provimento n. 11/2008,

- a autorização do Procurador de Justiça LUÍS ALBERTO THOMPSON FLORES LENZ, ID n. 3427064, para residir na cidade de São Leopoldo, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PR.00011.00245/2008-9). Esta portaria vigorará até 31 de dezembro de 2019, ou até a remoção/promoção que implique saída da comarca, ou até ulterior deliberação (Port. 3192/2018).

- a autorização do Promotor de Justiça JULIANO GRIZA, ID n. 3437752, da Promotoria de Justiça de Carazinho, para residir na cidade de Rondinha, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PR.00904.00052/2010-5). Esta portaria vigorará até 31 de dezembro de 2019, ou até a remoção/promoção que implique saída da comarca, ou até ulterior deliberação (Port. 3193/2018).

- a autorização da Promotora de Justiça CRISTIANA MÜLLER CHATKIN, ID n. 3436020, da Promotoria de Justiça de São Lourenço do Sul, para residir na cidade de Pelotas, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PR.00956.00323/2009-9). Esta portaria vigorará até 31 de dezembro de 2019, ou até a remoção/promoção que implique saída da comarca, ou até ulterior deliberação (Port. 3194/2018).

- a autorização da Promotora de Justiça ANA EMÍLIA VILANOVA, ID n. 3433609, da Promotoria de Justiça de Lajeado, para residir na cidade de Taquari, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PR.00956.00169/2013-8). Esta portaria vigorará até 31 de dezembro de 2019, ou até a remoção/promoção que implique saída da comarca, ou até ulterior deliberação (Port. 3195/2018).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 05 de novembro de 2018.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

BOLETIM N. 374/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

REMOVER

- por permuta, para o cargo de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Charqueadas, de entrância inicial, a Dra. DANIELA FISTAROL, 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Parobé, de entrância inicial, ID n. 3403068 (Port. 3218/2018).

- por permuta, para o cargo de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Parobé, de entrância inicial, o Dr. RODOLFO GREZZANA CORRÊA, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Charqueadas, de entrância inicial, ID n. 3915689 (Port. 3219/2018).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 05 de novembro de 2018.

MARTHA WEISS JUNG,
Promotora-Assessora.

EDITAL N. 935/2018 – PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados, em especial o Sr.(a) Carlos Eduardo Lopes da Silva e Patrícia Almeida Rodrigues, na forma do § 3.º do art. 22 do Provimento n. 71/2017, que a Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude-Articulação/Proteção de



Porto Alegre, nos autos do RD n. 01411.01488/2018, indeferiu a instauração de Inquérito Civil.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 23 de outubro de 2018.

JÚLIO CÉSAR DE MELO

Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 936/2018– PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 3.º do art. 22 do Provimento n. 71/2017, que a Promotoria de Justiça Especializada de Cruz Alta promoveu o arquivamento do IC. n. 00754.00002/2015, instaurado com o objetivo de acompanhamento e a integral implantação de estruturas mínimas de habitação aos moradores do Bairro Vida Nova II.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 23 de outubro de 2018.

JÚLIO CÉSAR DE MELO

Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 937/2018– PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 3.º do art. 22 do Provimento n. 71/2017, que a Promotoria de Justiça Especializada de Cruz Alta promoveu o arquivamento do IC. n. 00754.00016/2017, instaurado com o objetivo de apurar possível ato de improbidade administrativa de ex-prefeito municipal de Cruz Alta/RS, ao se ausentar indevidamente do Município no final de seu mandato, no ano de 2016.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 23 de outubro de 2018.

JÚLIO CÉSAR DE MELO

Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 938/2018– PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 3.º do art. 22 do Provimento n. 71/2017, que a Promotoria de Justiça Especializada de Cruz Alta promoveu o arquivamento do IC. n. 00754.00020/2017, instaurado com o objetivo de apurar contratação efetuada na Cidade de Cruz Alta/RS e a gestão do ex-prefeito Municipal, no período de 2013 a 2016.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 23 de outubro de 2018.

JÚLIO CÉSAR DE MELO

Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 939/2018– PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 3.º do art. 22 do Provimento n. 71/2017, que a Promotoria de Justiça Especializada de Cruz Alta promoveu o arquivamento do IC. n. 00754.00021/2017, instaurado com o objetivo de apurar possível ato de improbidade administrativa praticado por R.M.S.C., consistente em assinar, na condição de Secretário de Administração do Município de Boa Vista do Incra/RS, o relatório mensal de prestação de serviços à comunidade do apenado S.L.S., no ano de 2012, sem o efetivo trabalho.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 23 de outubro de 2018.

JÚLIO CÉSAR DE MELO

Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 940/2018– PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 3.º do art. 22 do Provimento n. 71/2017, que a Promotoria de Justiça Especializada de Cruz Alta promoveu o arquivamento do IC. n. 00754.00049/2017, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na contratação firmada em dezembro de 2016, entre o Município de Cruz Alta/RS, então representado pelo Prefeito Municipal J.S., e a empresa IPM Sistemas Ltda.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 23 de outubro de 2018.

JÚLIO CÉSAR DE MELO

Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 941/2018– PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 3.º do art. 22 do Provimento n. 71/2017, que a Promotoria de Justiça Especializada de Cruz Alta promoveu o arquivamento do IC. n. 00754.00057/2012, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em loteamento urbano ilegal, localizado na entrada do Município de Boa Vista do Incra/RS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 23 de outubro de 2018.

JÚLIO CÉSAR DE MELO

Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 05 de novembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2492

EDITAL N. 942/2018– PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 3.º do art. 22 do Provimento n. 71/2017, que a Promotoria de Justiça Especializada de Cruz Alta promoveu o arquivamento do IC. n. 00754.00055/2015, instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pela Câmara de Vereadores do Município de Cruz Alta e pelo Município de Cruz Alta, consistente na falta de implementação da Lei de Acesso à Informação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 23 de outubro de 2018.

JÚLIO CÉSAR DE MELO

Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 943/2018– PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 3.º do art. 22 do Provimento n. 71/2017, que a Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre promoveu o arquivamento da NF. n. 01623.000.536/2018, instaurada com o objetivo de apurar irregularidades no concurso público para o provimento do cargo de soldado de policiamento ostensivo da Brigada Militar.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 23 de outubro de 2018.

JÚLIO CÉSAR DE MELO

Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 944/2018– PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 3.º do art. 22 do Provimento n. 71/2017, que a Promotoria de Justiça Especializada de Viamão promoveu o arquivamento do IC. n. 00930.00110/2010, instaurado com o objetivo de apurar possível dano ambiental em razão da atividade de extração mineral realizada por empresa localizada na Estrada João de Oliveira Remião, n. 8890, em Viamão/RS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 23 de outubro de 2018.

JÚLIO CÉSAR DE MELO

Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 945/2018– PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 3.º do art. 22 do Provimento n. 71/2017, que a Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas promoveu o arquivamento do IC. n. 00824.00067/2016, instaurado com o objetivo de investigar possível poluição ambiental, ausência de licença de operação, alvarás de localização e de prevenção de combate contra incêndios, na sede de Banda Carnavalesca, no Município de Pelotas/RS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 23 de outubro de 2018.

JÚLIO CÉSAR DE MELO

Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 946/2018 – PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 3.º do art. 22 do Provimento n. 71/2017, que a Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana, nos autos do RD n. 00922.00588/2013, indeferiu a instauração de Inquérito Civil com o objetivo de apurar suposta prática de nepotismo na Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí/RS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 23 de outubro de 2018.

JÚLIO CÉSAR DE MELO

Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 947/2018 – PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 3.º do art. 22 do Provimento n. 71/2017, que a Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana, nos autos do RD n. 00922.00381/2013, indeferiu a instauração de Inquérito Civil com o objetivo de apurar suposta prática de nepotismo na Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí/RS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 23 de outubro de 2018.

JÚLIO CÉSAR DE MELO

Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 948/2018 – PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados, em especial o Sr. José C. da Silva Monteiro, na forma do § 3.º do art. 22 do Provimento n. 71/2017, que a Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana, nos autos do RD n. 00922.00279/2010, indeferiu a instauração de



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 05 de novembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2492

Inquérito Civil para apurar supostas irregularidades na Prefeitura Municipal de Uruguaiana/RS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 23 de outubro de 2018.

JÚLIO CÉSAR DE MELO

Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 949/2018– PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n. 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo PR.00001.00633/2018-7.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 30 de outubro de 2018.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO

Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 950/2018 – PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 3.º do art. 22 do Provimento n. 71/2017, que a Promotoria de Justiça Especializada de Cruz Alta nos autos do RD n. 00754.00188/2018, indeferiu a instauração de Inquérito Civil para apurar possível fraude em declaração de imposto de renda, cometida por Vereador, do Município de Cruz Alta/RS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 30 de outubro de 2018.

JÚLIO CÉSAR DE MELO

Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 951/2018 – PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 3.º do art. 22 do Provimento n. 71/2017, que a Promotoria de Justiça Especializada de Cruz Alta nos autos do RD n. 00754.00189/2018, indeferiu a instauração de Inquérito Civil para apurar possível cumulação de salários em favor de Vereador, do Município de Cruz Alta/RS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 30 de outubro de 2018.

JÚLIO CÉSAR DE MELO

Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 952/2018– PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 3.º do art. 22 do Provimento n. 71/2017, que a Promotoria de Justiça de Itaqui promoveu o arquivamento do PA. n. 00797.00006/2012, instaurado com o objetivo de apurar possível maus tratos a idosos, no Município de Itaqui/RS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 30 de outubro de 2018.

JÚLIO CÉSAR DE MELO

Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM N. 375/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**:

DESIGNAR

- para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, o servidor EDUARDO JARDIM GALLO, Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, ID n. 3392350, para auxiliar a Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí, duas vezes por semana, no período de 05 de novembro de 2018 a 05 de fevereiro de 2019 (Port. 3189/2018).

CONSIDERAR

- habilitada para tomar posse, a contar de 16/10/2018, no cargo de Agente Administrativo, Classe “M”, STELLA HABIGZANG DE LIMA, tendo entrado em exercício em 01/11/2018.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 05 de novembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2492

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 05 de novembro de 2018.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA N. 145/2018
PROCEDIMENTO N. 02405.000.197/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N. 81/2018

CONTRATADA: DARÓS SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA.; **OBJETO:** aquisição de material de expediente;

Item	Descrição	Qtde	Marca/ Modelo	Un.	Preço Unitário
1.1	Fita adesiva p/ Empacotamento crepe	800	Marca: Adere / 48mm x 50m	RI	R\$5,00

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 4.000,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3009; **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Estaduais n. 13.191/09 e n. 11.389/99, Provimentos PGJ/RS n.S 33/08 e 47/05, Lei Complementar n. ° 123/06 e, subsidiariamente, Leis Federais n. 8.666/93 e n. 10.520/02 e pelo Provimento PGJ/RS n. 54/02.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 01 de novembro de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.

SÚMULA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL
PROCEDIMENTO N. 02405.000.197/2018

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, designa, como fiscal do contrato constante do processo em epígrafe, o servidor Christian Brod e, como seu substituto, o servidor Fernando Krueel Nogueira.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 01 de novembro de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.

SÚMULA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA N. 149/2018
PROCEDIMENTO N. 02405.000.201/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N. 81/2018

CONTRATADA: CIB LIVRARIA E PAPELARIA - GABRIELA TORRES RAUBER - EPP; **OBJETO:** aquisição de material de expediente, abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	MARCA/ MODELO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
8.1	Pasta cartolina c/ elastico	1200	Pmar/ Pmar	Un	R\$3,66

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 4.392,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3009; **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Estaduais nos 13.191/09 e 11.389/99, Provimentos PGJ/RS nos 33/08 e 47/05, Lei Complementar n. 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02 e Provimento PGJ/RS n. 54/02;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 01 de novembro de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.

SÚMULA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL
PROCEDIMENTO N. 02405.000.201/2018

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, designa, como fiscal do contrato constante do processo em epígrafe, o servidor Christian Brod e, como seu substituto, o servidor Fernando Krueel Nogueira.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 01 de novembro de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.



**SÚMULA DO 5º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AJDG N. 118/2015
PROCESSO N. 1314-09.00/14-6
PREGÃO ELETRÔNICO N. 29/2014**

CONTRATADA: LBF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** Efetuar o reequilíbrio dos montantes do contrato com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, a contar do dia 01/06/2018, passando os montantes A e D a ter os seguintes valores: Montante A= R\$ 30.308,40; Montante D= R\$ 6.029,36 e prorrogar a vigência do contrato, por 07 (sete) meses, a contar de 09 de novembro de 2018. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigos 65, inciso II, alínea "d", e artigo 57, inciso II, ambos, da Lei Federal n. 8.666/93 e nas cláusulas e décima e décima sétima do ajuste.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 01 de novembro de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**SÚMULA DO TERMO DE ACORDO PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR
PR.00931.00457/2013-7**

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e a Promotora de Justiça LUCIANE FEITEN WINGERT, ID n.3435741. **OBJETO:** permissão de uso, mediante indenização, do veículo particular placa IXQ1859, a ser usado na execução de tarefas e serviços no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, em conformidade com o Provimento n. 30/2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 01 de novembro de 2018.

BENHUR BIANCON JUNIOR,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em exercício.

**SÚMULA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.150/2018
PROCEDIMENTO N. 02405.000.203/2018
INEXIGIBILIDADE**

CONTRATADA: HYPERVISUAL DESIGN LTDA. - EPP; **OBJETO:** prestação dos serviços de até 750 horas de consultoria especializada em usabilidade de software aplicada a sistemas de informação, conforme descrição: a) Consultoria Presencial: até 220 horas; b) Desenvolvimento: até 530 horas; **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses; **VALOR TOTAL** (estimado): R\$ 226.450,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.35, Rubrica 3502; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, inciso I da Lei Federal n. 8.666/93;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 01 de novembro de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**SÚMULA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL
PROCEDIMENTO N. 02405.000.203/2018**

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, designa, como fiscal do contrato constante do processo em epígrafe, o servidor Luis Otávio Santos Correa Lima e, como seu substituto, o servidor Ubiratã Peruffo Garbin.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 01 de novembro de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**SÚMULA DO CONTRATO DE OBRA DE ENGENHARIA N. 141/2018
PROCEDIMENTO N. 02405.000.193/2018
CONVITE N. 10/2018**

CONTRATADA: CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS; **OBJETO:** contratação de serviço de engenharia, com o fornecimento de materiais, para a execução de reforma parcial no prédio sede das Promotorias de Justiça de São Francisco de Paula, situado na Rua Coronel Serrano, n. 161, em São Francisco de Paula/RS; **VIGÊNCIA:** 15 (quinze) meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 111.120,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 1764, Natureza da Despesa 4.4.90.51, Rubrica 5103; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n. 8.666/93, Código Civil Brasileiro e à Lei Estadual n. 11.389/99.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 01 de novembro de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**SÚMULA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL
PROCEDIMENTO N. 02405.000.193/2018**

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, designa, como fiscal do contrato constante do processo em epígrafe, o servidor Diego Vasconcelos Nectoux e, como seu substituto, o servidor Adilson Ruano Machado.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 01 de novembro de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.



AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 126/2018 (PGEA n. 01358.000.056/2018) **Tipo:** Menor preço. **Objeto:** Aquisição de equipamentos para o estúdio e sala de aula adaptada para educação a distância do CEAf, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos. **Data e horário de abertura das propostas:** 21/11/2018, às 9 horas. **Data e horário de início da disputa de preços:** 21/11/2018, às 11 horas. **Local:** www.pregaobanrisul.com.br. **Editais disponíveis na página:** http://www.mprs.mp.br/licitacao/pregao_eletronico. **Informações gerais:** licitacoes@mprs.mp.br. **Base legal:** Lei Estadual n. 13.191/09, Lei n. 10.520/02, LC n. 123/06 e Lei n. 8.666/93. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 01 de novembro de 2018.
MARLY DE BARROS MONTEIRO,
Pregoeira.

EDITAL N. 235/2018 REMOÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/), a divulgação do local em que será oferecida vaga para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça. Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 63/2007, publicado no DOE de 11/12/2007. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 05 de novembro de 2018.
BENHUR BIANCON JUNIOR,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

BOLETIM N. 042/2018

O COORDENADO DO CAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01708.000.692/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Agudo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Daniela Sudbrack Gaspar Raiser. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Agudo. OBJETO: Apurar destruição ou dano à vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção na localidade de Cerro Seco, em Agudo, RS. Autor do fato: Eldo Emo Pape. INVESTIGADO(S): Eldo Emo Pape. LOCAL DO FATO: Agudo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01708.000.697/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Agudo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Daniela Sudbrack Gaspar Raiser. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Agudo. OBJETO: Apurar dano ambiental por execução extração de recursos minerais, na localidade de Linha Morro Pelado, no interior do Município de Agudo/RS, em desacordo com a licença obtida. INVESTIGADO(S): Município de Agudo. LOCAL DO FATO: Agudo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01658.000.071/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo da Silva Cirne. CLASSIFICAÇÃO: Designação Excepcional - Paulo da Silva Cirne. OBJETO: Compareceram nesta Promotoria representando os moradores da comunidade de Coxilha São José, interior de Caçapava do Sul, haja vista que a única fonte de água que a comunidade tinha acesso secou. O Estado havia feito projeto de um poço artesiano no local, porém este também não funciona. Solicitam auxílio na garantia de seus direitos. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Caçapava do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00739.00035/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Canoas. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Felipe Teixeira Neto. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas. OBJETO: Apurar dano ambiental decorrente de depósito irregular de resíduos infectantes, sem autorização do órgão ambiental competente, em área da Estação de Tratamento de Água - ETA da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN - no bairro Rio Branco, no Município de Canoas. INVESTIGADO(S): Corsan. LOCAL DO FATO: Canoas.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00739.00036/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Canoas. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Felipe Teixeira Neto. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas. OBJETO: Apurar dano ambiental em razão de intervenção indevida em corpo hídrico (Arroio Caju), com a alteração do seu curso original, sem a devida e prévia licença do órgão ambiental competente, em área do empreendimento denominado Cabanha Diamante, na localidade de Sanga Funda, Município de Nova Santa Rita. INVESTIGADOS(S): Ana Laura Wagner, Denivalda Roldao Wagner e Fábio Barrichello de Oliveira Filho. LOCAL DO FATO: Canoas.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00739.00037/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Canoas. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Felipe Teixeira Neto. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 05 de novembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2492

de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas. OBJETO: Apurar dano ambiental em razão do exercício de atividade potencialmente poluidora (atracadouro e de depósito de cereais) sem o devido licenciamento ambiental, associada à ocorrência de efetiva poluição decorrente do derramamento de óleo no Rio Gravataí. INVESTIGADO(S): Oleoplan S.A. Óleos Vegetais Planalto. LOCAL DO FATO: Canoas.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01740.000.199/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Cerro Largo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: André Luis Negrão Duarte. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cerro Largo. OBJETO: Investigar possíveis danos ambientais decorrente de intervenção em área de preservação permanente realizada pelo Município de Cerro Largo sem a devida licença ambiental. INVESTIGADO(S): Município De Cerro Largo. LOCAL DO FATO: Cerro Largo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00755.00043/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Vanessa Casarin Schütz. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta. OBJETO: Apurar possível ocorrência de dano ambiental consistente em destruir vegetação nativa dentro de área de preservação permanente, em promover limpeza e ampliação de canais de drenagem e em construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimento, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes, na propriedade de Volmir Tatsch do Amaral, localizada na Fazenda Corticeira, interior do Município de Cruz Alta. INVESTIGADO(S): Volmir Tatsch do Amaral. LOCAL DO FATO: Cruz Alta.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00755.00044/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Vanessa Casarin Schütz. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta. OBJETO: Apurar possível ocorrência de dano ambiental consistente em construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimento, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes no empreendimento "DDA Aviação Agrícola Ltda.", localizado na Rodovia Municipal Luciano Furian, n. 2252, no Município de Cruz Alta/RS. INVESTIGADOS(S): DDA Aviação Agrícola Ltda, Diego Rodrigo Garrido e Luiz Alexandre Garrido. LOCAL DO FATO: Cruz Alta.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01750.000.166/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Dom Pedrito. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Francisco Saldanha Lauenstein. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Dom Pedrito. OBJETO: Apurar possível dano ambiental decorrente de atividade de caça de animais protegidos pela legislação ambiental, no município de Dom Pedrito/RS. INVESTIGADO(S): Wansther Santos. LOCAL DO FATO: Dom Pedrito.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00762.00051/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Erechim. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: João Fábio Munhoz Manzano. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim. OBJETO: "Apurar o descarte irregular de resíduos sólidos de tele-entulho, sem licença de operação", fato constatado no dia 26 de julho de 2018, na Parte do Lote Rural n.. 36, da Linha 03, Seção Paiol Grande, Município de Erechim, constando como investigado Luis Eduardo Cofferi. INVESTIGADO(S): Luis Eduardo Cofferi. LOCAL DO FATO: Erechim.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00770.00014/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Estrela. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: André Costa. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Estrela. OBJETO: Apurar denúncia de Parceria Pública Privada para a realização de obras de drenagem, terraplanagem, cercamento e concretagem do aeroporto de Estrela, causando danos ao Meio Ambiente. INVESTIGADO: Município de Estrela (Rua Júlio de Castilhos, 380, Bairro: Centro, Estrela/RS). INVESTIGADO(S): Prefeitura Municipal de Estrela. LOCAL DO FATO: Estrela.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01690.001.803/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rogério Fava Santos. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 13. OBJETO: Apurar possível dano ambiental consistente na poluição do solo e de curso hídrico ocasionada pelo vazamento e irregular destinação de dejetos líquidos oriundos da atividade de suinocultura, em desacordo com as exigências estabelecidas nas leis ambientais vigentes e na Licença de Operação expedida pela FEPAM, conforme Auto de Constatação n. 060/2018 do BABM. INVESTIGADO(S): MARCOS ANDRÉ ORTIGARA, JAISA ALESSI LAMONATTO, JAISON ALESSI LAMONATTO, JULIANO LOCATELLI, JULMIR ALESSI, PAULO RICARDO ACKER. LOCAL DO FATO: Linha Progresso, interior do Município de Frederico Westphalen/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01690.000.766/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rogério Fava Santos. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 13. OBJETO: Apurar possível dano ambiental consistente na supressão de vegetação nativa, através de corte seletivo, em Área de Preservação Permanente do Rio Pessegueiro, bem como possível dano ambiental consistente na supressão de vegetação nativa, através do destoque, em uma área de 15.000 m², ambas sem autorização do Órgão Ambiental competente, fato ocorrido na Linha Posse, interior do Município de Palmitinho/RS, conforme Boletim de Ocorrência n. 1339/151626/2018 e Auto de Constatação Simplificado do BABM. INVESTIGADO(S): Michele Silva de Souza. LOCAL DO FATO: Linha Posse, interior do Município de Palmitinho (RS).

ADITAMENTO A PORTARIA - O MINISTÉRIO PÚBLICO, pela Promotoria de Justiça de Gramado, RETIFICA o presente Inquérito Civil n. 00782.00018/2013, com o fim de incluir no polo passivo:
- MUNICÍPIO DE GRAMADO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ SOB N. 88.847.082/0001-



55 COM ENDEREÇO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO/RS, AVENIDA DAS HORTÊNSIAS, 2.029 – CENTRO, EM GRAMADO (RS). - JMP INCORPORADORA LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB N. 90.261.652/0001-72, COM SEDE NA RUA LEOPOLDO ROSENFELD, N. 818, BAIRRO PLANALTO, GRAMADO/RS. GRAMADO, 26 de outubro de 2018. MAX ROBERTO GUAZZELLI, Promotor de Justiça.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00783.00041/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Carolina Barth Loureiro Ingracio. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí. OBJETO: Apurar descarte irregular de resíduos no Município de Gravataí, tendo como investigados o empreendedor Rafael Rodrigo da Silva Soares e a empresa Messter. INVESTIGADOS(S): Messter - Transportes e Serviços Cyclade - Epp e Rafael Rodrigo da Silva Soares. LOCAL DO FATO: Gravataí.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00783.00038/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Carolina Barth Loureiro Ingracio. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí. OBJETO: Apurar a limpeza de açude sem autorização dos órgãos ambientais, localizado dentro de APP na Estrada Dom Feliciano, Contendas, em Glorinha/RS. INVESTIGADO(S): Joel Heitor Fetter. LOCAL DO FATO: Glorinha.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00783.00046/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Carolina Barth Loureiro Ingracio. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí. OBJETO: Apurar o despejo irregular de esgoto a céu aberto na Rua Dona Inocência, ao lado do n. 15, Bairro Santa Cecília, Parada 107, em Gravataí/RS. INVESTIGADO(S): a Apurar. LOCAL DO FATO: Gravataí.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00783.00031/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Carolina Barth Loureiro Ingracio. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí. OBJETO: Apurar irregularidades na realização das obras de pavimentação da Rua Fredolino Schimitz, Bairro Parque Olinda, em Gravataí/RS. INVESTIGADO(S): Município de Gravataí. LOCAL DO FATO: Gravataí.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00783.00033/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Carolina Barth Loureiro Ingracio. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí. OBJETO: Apurar a omissão do Poder Público na manutenção na rede de esgoto pluvial da Rua Esteio, Bairro Vera Cruz, em Gravataí. INVESTIGADO(S): Município de Gravataí. LOCAL DO FATO: Gravataí.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00794.00061/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Ijuí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Diolinda Kurrle Hannusch. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí. OBJETO: a recuperação do dano ambiental decorrente da supressão de vegetação nativa, do Bioma Mata Atlântica, no imóvel rural situado na Localidade de Linha Dois Oeste, interior do Município de Ijuí. Investigado: JOAO ADOLAR BENEVIDES SILVACKY. INVESTIGADO(S): Joao Adolar Benevides Silvacky. LOCAL DO FATO: Ijuí.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00794.00062/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Ijuí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Diolinda Kurrle Hannusch. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí. OBJETO: regularização da atividade de oficina mecânica, que é potencialmente poluidora, e reparação de eventual dano ocorrido ao meio ambiente no período em que foi desenvolvida a atividade sem licença do órgão ambiental competente, na Rua Hermann Wasserman, n. 41, Bairro Lambari, na Cidade de Ijuí/RS. INVESTIGADO(S): Edison Rigo Weber Me. LOCAL DO FATO: Ijuí.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01784.000.306/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Iraí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Fernando Freitas Consul. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Iraí. OBJETO: Supressão de vegetação nativa sem autorização ambiental na linha Sanga Meneghetti. INVESTIGADO(S): Deoclides Stefene, Arlindo Stefene. LOCAL DO FATO: Iraí.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01694.000.460/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Itaquí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo da Silva Cirne. CLASSIFICAÇÃO: Designação Excepcional - Paulo da Silva Cirne. OBJETO: Alagamento de terra por obra de lindeiro. INVESTIGADO(S): Aldo dos Santos Fiorin. LOCAL DO FATO: Itaquí.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01792.000.239/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Henrique Rech Neto. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha. OBJETO: Apurar a constatação de irregularidades ambientais pela Empresa Cereais Bocchi, Ibiraiaras/RS. INVESTIGADO(S): Empresa Cereais Bocchi. LOCAL DO FATO: Ibiraiaras.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01702.000.496/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Marau. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Fabricio Gustavo Allegretti. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Marau. OBJETO: investigar e proceder à tomada de providências e medidas extrajudiciais, quanto ao estabelecimento de Carlos Zolet, localizado em Camargo, destinado ao transporte, armazenamento e beneficiamento de resíduos de animais mortos, indicado pela fiscalização como clandestino, por não possuir registro em nenhum órgão de inspeção sanitária e estar funcionando de forma irregular, contrariando a Lei Federal n. 7.889/89, o Decreto Federal n. 9.013/2017 e o Decreto Estadual n. 53.848/2017. INVESTIGADO: Carlos A. Zolet ME. LOCAL DO FATO: Camargo.



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 05 de novembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2492

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01702.000.361/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Marau. PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Fabricio Gustavo Allegretti. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Marau. OBJETO: investigar e proceder à tomada de medidas extrajudiciais pertinentes, quanto a contexto indicativo de danos ambientais decorrentes de intervenção em área de preservação permanente, mediante construção de edificação e colocação de tubos em córrego, nas proximidades da Avenida João Posser, próximo ao número 837, em Marau. INVESTIGADO: Idemar Rebechi. LOCAL DO FATO: Marau.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01794.000.291/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Mostardas. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo da Silva Cirne. CLASSIFICAÇÃO: Designação Excepcional - Paulo da Silva Cirne. OBJETO: Reclamação sobre o perturbação de sossego, causado pelo "som alto" do estabelecimento denominado Casa Do Turista. INVESTIGADO(S): Casa do Turista - Mostardas. LOCAL DO FATO: Mostardas.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01802.000.239/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Nova Prata. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Leonardo dos Santos Rossi. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Nova Prata. OBJETO: Corte de vegetação nativa em APP - descumprindo a LO obtida. INVESTIGADO(S): Edneia Anzolin Pellizzari. LOCAL DO FATO: NOVA BASSANO.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00820.00170/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo da Silva Cirne. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. OBJETO: PRÁTICA DE DANOS À FLORA - SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM APP, LOCALIZADA NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO, TENDO COMO INVESTIGADO MARCELO TRICHES. INVESTIGADO(S): Marcelo Triches. LOCAL DO FATO: Passo Fundo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00820.00171/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo da Silva Cirne. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. OBJETO: PRÁTICA DE DANOS À FLORA - DEPÓSITO DE TERRA E CALIÇA ÀS MARGENS DE CORREGO, IMPEDINDO A REGENERAÇÃO NATURAL, TENDO COMO INVESTIGADO DARILDO LARA. INVESTIGADO(S): Darildo Lara. LOCAL DO FATO: Passo Fundo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00820.00172/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo da Silva Cirne. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. OBJETO: PRÁTICA DE DANOS À FLORA - SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, LOCALIZADO NA RUA MANOEL LEITE, 40, MENINO DEUS, NESTA CIDADE, TENDO COMO INVESTIGADA MÁRCIA DA SILVA. INVESTIGADO(S): Márcia da Silva. LOCAL DO FATO: Passo Fundo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01633.000.276/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Josiane Superti Brasil Camejo. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. OBJETO: Denúncia estabelecimento "Pub Joy Storm" na Av. Otto Niemeyer n. 1089. Nesta cidade. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01633.000.536/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Josiane Superti Brasil Camejo. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. OBJETO: Averiguar o gerenciamento irregular de resíduos sólidos, possíveis passivos ambientais e desatendimento às condicionantes da licença ambiental, em área localizada na Rua João de Souza Ribeiro s/n, entre as ruas Dr. Paulo Hecker e Padre Maximiliano Kolbe, Bairro Humaitá. INVESTIGADO(S): RC Chaves - ME. LOCAL DO FATO: Porto Alegre/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01304.002.199/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ana Maria Moreira Marchesan. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. OBJETO: Comparece neste órgão, para relatar que foi feito cortes de árvores dentro de seu condomínio em novembro/2017, situado na Rua Artur de Oliveira, condomínio Vila Olímpica, 118, bairro Intercap, Porto Alegre/RS, e que acredita que foram cortes indevidos. Foi cobrado pelo cortes a quantia de dezanove mil reais e encaminhado para a administradora. Desconhece quem recebeu os valores. A síndica informou que todos os procedimentos foram autorizados por órgão competente. Cortaram ipês, coqueiros, amoreiras, abacateiro, etc. Solicita providências sobre o ocorrido. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Rua Artur de Oliveira n.118, bairro Intercap.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01633.000.692/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ana Maria Moreira Marchesan. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. OBJETO: Denúncia de abandono de instalações de Posto de Combustíveis com denominação "IPYRANGA" localizado na Avenida Icarai esquina com a Rua Chuí, no bairro Cristal, nesta cidade. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01633.000.543/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ana Maria Moreira Marchesan. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. OBJETO: Averiguar a omissão estatal no sentido de publicar norma regulamentadora do Código Florestal Estadual, sobretudo no tocante à RFO. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Estado do Rio Grande do Sul.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 05 de novembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2492

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01633.000.712/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ana Maria Moreira Marchesan. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. OBJETO: Apurar danos ambientais decorrentes de invasão do Parque Açungui, nesta Cidade. INVESTIGADO(S): Município de Porto Alegre. LOCAL DO FATO: Parque Açungui, nesta Cidade.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00857.00071/2013. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Sananduva. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Claudia Lucia Bonetti. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sananduva. OBJETO: Supressão de vegetação nativa em desacordo com a licença ambiental obtida. LOCAL: Rua Paim Filho, esquina com a Rua Leonardo Spanhol, Bairro Vila Jardim, Sananduva/RS. REQUERENTE: PATRAM – São José do Ouro. INVESTIGADOS(S): Construtora Arte Ltda e Michel Chiocheta. LOCAL DO FATO: Sananduva.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00861.00044/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Érico Fernando Barin. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul. OBJETO: "investigar e fazer cessar o funcionamento danoso ao meio ambiente de depósito de resíduos sólidos, localizado na rodovia BR 471, s/n., ao lado do numeral 332, nesta cidade, sem licenciamento ambiental ou alvará de funcionamento, com o armazenamento de materiais (sucatas recicláveis) diretamente sobre o solo e a céu aberto". INVESTIGADO(S): Carlos Alberto Schuck. LOCAL DO FATO: Santa Cruz do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01868.000.447/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Santa Vitória do Palmar. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rogério Meirelles Caldas. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Vitória do Palmar. OBJETO: Apurar as condições dos caminhões que realizam a coleta de resíduos sólidos na cidade, bem como a existência de distribuição de EPI's aos servidores. INVESTIGADO(S): Município de Santa Vitória do Palmar. LOCAL DO FATO: Santa Vitória do Palmar.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01868.000.250/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Santa Vitória do Palmar. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rogério Meirelles Caldas. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Vitória do Palmar. OBJETO: Secretaria de planejamento e meio ambiente de SVP relata o descarte inadequado de embalagens de agrotóxicos na estrada do Hermenegildo. Relata, ainda, que está tomando as devidas providências quanto à apuração da procedência do lote das embalagens e a identificação dos compradores. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Hermenegildo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01874.000.475/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São José do Ouro. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo da Silva Cirne. CLASSIFICAÇÃO: Designação Excepcional - Paulo da Silva Cirne. OBJETO: Trata-se de BO/TC n. 47127333 expedido pela PATRAM referente a crime ambiental por corte de araucária angustifólia e folhosa, sem licença, tendo como autor o Sr. Elton de Barros. INVESTIGADO(S): Elton de Barros. LOCAL DO FATO: Linha Santa Terezinha, Tupanci do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01874.000.336/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São José do Ouro. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo da Silva Cirne. CLASSIFICAÇÃO: Designação Excepcional - Paulo da Silva Cirne. OBJETO: Apurar dano ambiental por supressão de vegetação nativa em estágio inicial, médio e avançado de regeneração em uma área de 60.019 m² com a utilização de um trator esteira e uma retro escavadeira hidráulica, sem licença ambiental, FAPP. INVESTIGADO(S): Atiucia Maran Secco. LOCAL DO FATO: Machadinho/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01874.000.335/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São José do Ouro. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo da Silva Cirne. CLASSIFICAÇÃO: Designação Excepcional - Paulo da Silva Cirne. OBJETO: Apurar dano ambiental por supressão de vegetação nativa em estágio inicial, médio e avançado de regeneração em uma área de 60.193 m² com a utilização de um trator e uma escavadeira hidráulica, sem licença ambiental. INVESTIGADO(S): Edson da Silva. LOCAL DO FATO: Machadinho/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00890.00044/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de São Leopoldo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Caroline Spotorno da Silva. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Leopoldo. OBJETO: Objeto: Averiguar a regularidade da empresa prestadora de serviço de segurança. Investigado: GSSI Sistemas de Segurança. Local: Rua Sergipe, n. 404, sala 03, Bairro Scharlau, nesta Cidade. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: São Leopoldo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01616.000.106/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Melissa Stein Scharnberg. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga. OBJETO: Apurar danos ao meio ambiente decorrentes da deposição e descarte irregular de embalagens de agrotóxicos, em desconformidade com a legislação ambiental vigente. INVESTIGADO(S): Marcos Aurélio de Carli. LOCAL DO FATO: Rincão de São Pedro, s/n., interior do Município de São Luiz Gonzaga/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01616.000.168/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Melissa Stein Scharnberg. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga. OBJETO: Apuração de danos ao meio ambiente decorrentes da supressão de folhosas nativas em Área de Preservação Permanente, sem o devido licenciamento



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 05 de novembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2492

ambiental. INVESTIGADO(S): Dirceu Ademir Hubscher. LOCAL DO FATO: Rincão de Igrejinha, interior, Rolador/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01890.000.159/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Sarandi. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rafael de Lima Riccardi. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sarandi. OBJETO: Investigar possível dano ambiental decorrente da lavagem de caminhões da empresa Expresso São Miguel, filial Sarandi. INVESTIGADO(S): Expresso São Miguel LTDA. LOCAL DO FATO: Linha Jacutinga, Sarandi/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01900.000.041/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Tapes. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Daniel Soares Indrusiak. CLASSIFICAÇÃO: Designação Excepcional - Daniel Soares Indrusiak. OBJETO: Mineração sem licença ambiental, sem autorização de lavra, a mando da Prefeitura de Sentinela do Sul. INVESTIGADO(S): Valério Flores Pereira, Igor Scandolaro Hein, Mateus Dalbem Garibaldi, Luis Carlos da Silva, Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul. LOCAL DO FATO: Sentinela do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01591.001.060/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Torres. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Márcio Roberto Silva de Carvalho. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres. OBJETO: Procedimento em ocorrência ambiental 218/2018. INVESTIGADO(S): Deividi Machado Godinho. LOCAL DO FATO: Torres.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01591.000.291/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Torres. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Márcio Roberto Silva de Carvalho. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres. OBJETO: Of. FEPAM/DEM/J/6867/2018. Assunto: para informação ao Ministério Público, sobre passivos ambientais. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Torres.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01591.001.061/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Torres. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Márcio Roberto Silva de Carvalho. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres. OBJETO: Procedimento em ocorrência ambiental 221/2018. INVESTIGADO(S): Sandra Gema Stangherlini Perrenoud. LOCAL DO FATO: Torres.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01591.001.058/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Torres. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Márcio Roberto Silva de Carvalho. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres. OBJETO: Procedimento em ocorrência ambiental 215/2018. INVESTIGADO(S): Flávio Neres da Rosa. LOCAL DO FATO: Torres.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01544.000.452/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Triunfo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Thomaz de La Rosa da Rosa. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Triunfo. OBJETO: Apurar funcionamento irregular da Rampa de Lavagem da empresa "Perfect Clean", que estaria operando sem licença ambiental. INVESTIGADO(S): Sadi Neto dos Santos. LOCAL DO FATO: Triunfo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00922.00021/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Pablo da Silva Alfaro. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana. OBJETO: Apurar ato de improbidade administrativa resultante da omissão da FEPAM em lançar multas ambientais decorrentes do descumprimento de medidas compensatórias por parte da empresa Areeira Schneider Ind. e Com. de Areia e Terraplenagem Ltda. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Uruguaiana.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00930.00090/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Anelise Haertel Grehs. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. OBJETO: Dano à tutela do consumidor difusamente considerado decorrente do armazenamento irregular dos recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo. INVESTIGADO(S): Comercial de Gás Ganhe Mais Ltda. LOCAL DO FATO: Viamão.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00930.00089/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Anelise Haertel Grehs. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. OBJETO: Dano à tutela do consumidor difusamente considerado decorrente do armazenamento irregular dos recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo. INVESTIGADO(S): Posto de Gás Jari. LOCAL DO FATO: Viamão.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01220.00010/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Cachoeirinha. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Simone Annes Keunecke. CLASSIFICAÇÃO: Designação Excepcional - Simone Annes Keunecke. OBJETO: Investigar o dano ambiental causado pela atividade de ampliação, drenagem e limpeza de canal na Avenida do Nazário, com desmatamento, visando a verificar a possibilidade de reconstituição ou compensação do dano. INVESTIGADOS(S): DCS Construtora e Pavimentadora Ltda. e Prefeitura Municipal de Cachoeirinha. LOCAL DO FATO: Cachoeirinha.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01540.000.165/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santiago. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ana Maria Hahn Souza. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santiago. OBJETO: Apurar possível dano ambiental decorrente da prática de prescrição de agrotóxico para cultura inexistente por LUIZ FELIPE MINOZZO, em desacordo com o artigo 15 da Lei n. 7.802/1989 e o artigo 66 do Decreto n. 4.074/2002. INVESTIGADO(S): Luiz Felipe Minozzo. LOCAL DO FATO: Santiago/RS.



TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01223.000.011/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santiago. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ana Maria Hahn Souza. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santiago. OBJETO: Apurar dano ambiental decorrente da irregularidade no sistema de esgotamento sanitário do edifício Porto Seguro. INVESTIGADO(S): Residencial Porto Seguro. LOCAL DO FATO: Rua Vinte de Setembro, n. 2421, Bairro Itu, Município de Santiago.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 01612.000.240/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Davi Lopes Rodrigues Júnior. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento. OBJETO: Acompanhar obras de recuperação da Estrada que liga a Escola Estadual de Ensino Médio Antonio Conselheiro até o assentamento Roseli Nunes. INVESTIGADO(S): Município de Santana do Livramento. LOCAL DO FATO: Santana do Livramento/RS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 01 de novembro de 2018.

DANIEL MARTINI,

Coordenador do CAO de Defesa do Meio Ambiente.

De acordo,

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

SÚMULAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES
PR.00020.00222/2018-6

TIPO DE INSTRUMENTO: Termo de Cooperação; **OBJETO:** Desenvolver e implementar ferramenta no Sistema do DETRAN/RS, bem como de estabelecer um procedimento específico para inclusão/liberação de restrição de indisponibilidade de bens no cadastro de veículos, com fundamento em Compromissos de Ajustamento de Conduta tomados pelo MP/RS; **CONVENIENTE:** Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS; **CNPJ:** 01.935.819/0001-03; **VALOR DO REPASSE:** Não envolve transferência de recursos financeiros.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 1º de novembro de 2018.

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS

EDITAL N. 04/2018/FRBL

ASSOCIAÇÃO SELECIONADA PARA COMPOSIÇÃO
DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS
FRBL – BIÊNIO 2018/2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS - FRBL, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º da Lei Estadual n. 14.791, de 15 de dezembro de 2015 e artigo 6º do Decreto n. 53.072, de 15 de junho de 2016, **TORNA PÚBLICO** a Associação selecionada para ocupar uma das vagas da **COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS**, destinadas às associações para o mandato no biênio 2016/2018:

Fundação Universidade de Caxias do Sul, CNPJ n. 88.648.761/0001-03:

Representante Titular: Valdirene Camatti Sartori;

Suplente: Lessandra Silva Rodrigues.

ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI

Presidente do Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL